

Diário do Legislativo de 27/06/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÕES

2 - ATAS

2.1 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.276, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica aprovada, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando – 2º-Secretário

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.276, de 26 de junho de 2006)

Nº	Requerente	Denominação	Município	Área(ha)
1	Enedino Luiz de Lima	Fazenda Cabeceira do Poço Dantas	Rio Pardo de Minas	111,6827
2	Eni Antunes de Souza	Fazenda Vereda Pasto do Cavalo	Santo Antônio do Retiro	114,1214
3	Espólio de Adelino Lima Sobrinho	Fazenda Barbosa - Mata de São João	Santo Antônio do Retiro	147,1854
4	Espólio de Brás Batista de Carvalho	Fazenda Jardim	Rio Pardo de Minas	103,0782
5	Espólio de Trancolino José Pereira	Fazenda Lodo	Vargem Grande do Rio Pardo	192,3892
6	Francisco Firmino Lopes	Fazenda Capoeira Grande	Vargem Grande do Rio Pardo	145,3183
7	José Alves Santana	Fazenda Buracos	Santo Antônio do Retiro	146,2032
8	José Ferreira Batista	Fazenda Jaqueira	Santo Antônio do Retiro	129,5250
9	José Monteiro	Fazenda Sítio Novo	Vargem Grande do Rio Pardo	106,7809
10	José Rodrigues dos Santos	Fazenda Água Santa	Santo Antônio do Retiro	213,3986
11	José Pereira dos Santos	Fazenda Lodo	Vargem Grande do Rio Pardo	159,7886
12	Manoel de Souza Almeida	Fazenda Vereda da Estiva	Rio Pardo de Minas	187,3365
13	Rozeno Valois de Souza	Fazenda Nossa Senhora do Patrocínio	Rio Pardo de Minas	111,0824
14	Santino dos Santos Cordeiro	Fazenda Ingazeira	Montezuma	129,2874

Resolução Nº 5.277, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.277, de 26 de junho de 2006)

Nº	Requerente	Denominação	Município	Área(ha)
1	Daniel Francisco dos Santos	Fazenda São Camilo	Rio Pardo de Minas	232,1379
2	Edmilson Francisco dos Santos	Fazenda São Camilo	Rio Pardo de Minas	232,1379
3	Eunice Bandeira Mendes	Fazenda Curral Novo	Indaiabira	101,1428
4	José Bandeira Neto	Fazenda Curral Novo	Indaiabira	101,1428
5	Manoel Mecias Mendes	Fazenda Curral Novo	Indaiabira	101,1428
6	Milton Bandeira da Silva	Fazenda Curral Novo	Indaiabira	101,1428
7	Ordaci Bandeira Mendes	Fazenda Curral Novo	Indaiabira	101,1428

Resolução Nº 5.278, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Frigorífico Tradição Ltda.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 27/2006 à Empresa Frigorífico Tradição Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

resolução nº 5.279, de 26 de junho de 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Frigorífico Pontenovense Ltda.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 30/2006 à empresa Frigorífico Pontenovense Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

Resolução Nº 5.280, de 26 DE JUNHO DE 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Frango Maravilhas Ltda.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 33/2006 à empresa Frango Maravilhas Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

resolução nº 5.281, de 26 de junho de 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Gramado Abate de Aves Comércio de Carnes Ltda.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 36/2006 à empresa Gramado Abate de Aves Comércio de Carnes Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

Resolução Nº 5.282, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Recanto do Sabiá Alimentos Ltda.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 35/2006 à empresa Recanto do Sabiá Alimentos Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º DO art. 204 do regimento interno -, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/4/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Dilzon Melo, José Henrique e Luiz Humberto Carneiro, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.950/2006 (relator: Deputado Dilzon Melo, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo - Sebastião Helvécio - José Henrique - Elisa Costa - Fahim Sawan - Luiz Humberto Carneiro.

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Adelmo Carneiro Leão, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.321, 3.347, 3.349, 3.327 e 3.340/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.318, 3.325 e 3.343, 3.322 e 3.341/2006 (Deputado Gilberto Abramo); 3.316, 3.323 e 3.326/2006 (Deputado George Hilton); 3.320, 3.331, 3.335, 3.339, 3.348 e 3.372/2006 (Deputado Sebastião Costa); 3.334, 3.342 e 3.345/2006 (Deputado Elbe Brandão); 3.324, 3.332, 3.336 e 3.344/2006 (Deputado Gustavo Corrêa); e 3.317, 3.328, 3.329, 3.330, 3.337, 3.338 e 3.346/2006 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.625/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.938 e 3.188/2006, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 3.189/2006 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.231/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.100/2006, no 1º turno, deixa de ser apreciado, em virtude de prorrogação de prazo solicitada pela relatora, Deputada Elbe Brandão, em virtude de redistribuição. Os Projetos de Lei nºs 3.172 e 3.281/2006 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos, respectivamente, dos Deputados Rogério Correia e Gustavo Corrêa, aprovados pela Comissão. São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 3.306/2006 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição) e 3.309/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 3.292/2006 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição); 3.294, 3.297, 3.304 e 3.312/2006, os dois últimos com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 3.295, 3.303 e 3.308/2006 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 3.305 e 3.311/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão); 3.310/2006 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). O Projeto de Lei nº 3.372/2006 é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.313/2006 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 3.318/2006 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 3.320/2006 (relator: Deputado Sebastião Costa); e 3.321/2006 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/6/2006

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Doutor Ronaldo e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.231/2006, no 1º turno (Deputado Doutor Ronaldo), 3.308/2006, em turno único (Deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.154/2006 (relator: Deputado Carlos Pimenta); 3.174/2006 (relator: Deputado Fahim Sawan); 3.191/2006 (relator: Deputado Doutor Ronaldo); 3.207/2006 (relator: Deputado Carlos Pimenta). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Doutor Ronaldo.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial Sobre Governança Ambiental, em 14/6/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau e Jésus Lima (substituindo este ao Deputado Carlos Gomes, pela Liderança do Bloco PT-PCdoB). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Conhecimento, pesquisa tecnológica e suas possibilidades na gestão ambiental" e os subtemas "O papel das universidades e dos centros de pesquisa tecnológica na formulação de políticas públicas de meio ambiente", "Inovações tecnológicas para a gestão de efluentes e de resíduos sólidos nas atividades industriais e agrícolas" e "Monitoramento e informação - a importância da metrologia química e ambiental para a gestão ambiental" e comunica que o subtema "O papel do zoneamento econômico-ecológico na contribuição para a governança ambiental" será debatido na próxima reunião ordinária. A Presidência informa que serão ouvidos na reunião os Srs. Mauro Borges Lemos, Presidente do Conselho de Administração do Parque Tecnológico de Belo Horizonte; Marcos Von Sperling, Desa-EEUFMG; Raphael Tobias de Vasconcellos Barros, Desa-EEUFMG; Ciomara Rabelo de Carvalho, Consultora; Patrícia Helena Gambogi Bosen, Secretária Executiva do Conselho de Empresário para o Meio Ambiente - Cema-Fiemg; Carlos Alberto Oliveira, Chefe da Assessoria de Meio Ambiente da Faemg; e Eduardo Nascimento, Assessor da Fetaemg; que são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se a presença dos Deputados Doutor Viana e Adelmo Carneiro Leão e dos seguintes representantes de diversas entidades, que foram convidados para acompanhar permanentemente os trabalhos da Comissão: Divaldo Melo Jardim, ex-Secretário de Estado de Agricultura; Cláudio Moreira da Silva, Secretário da Abes-MG; Eliane Drummond Abdala, Consultora de Gestão Ambiental do BDMG; Fernando Antônio Cardoso, Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura - Seapa -; José do Carmo, representando o Diretor-Geral do IEF; Luiz Lobo, da Semad; Marília Carvalho de Melo, Assessora do Igam; Priscila Carvalho, Assessora de Meio Ambiente da Sede; Walter Vilela Cunha, da Copasa-MG. A Presidência concede a palavra à Sra. Patrícia Helena Gambogi Bosen, Secretária Executiva do Conselho de Empresário para o Meio Ambiente - Cema-Fiemg, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do Deputado Laudelino Augusto. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Paulo Piau, Presidente - Ana Maria Resende.

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Turismo e, em especial, o Circuito Áreas Proibidas. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Maria Elvira Salles Ferreira, Secretária de Estado de Turismo; e os Srs. Roberto Luciano Fortes Fagundes, Secretário de Estado de Turismo Adjunto; Plínio Fajardo Alvim, Diretor do Instituto Cultural; Nilo Ovídio Lima Passos, Presidente da Associação Gestora do Circuito Turístico Áreas Proibidas; e Guilherme Antônio Diniz, Presidente da Associação de Moradores de Angustura, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais, em seguida concede a palavra ao Deputado Biel Rocha, também autor do requerimento, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - André Quintão.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial para o estudo da atenção à pessoa com Transtorno mental, Deficiência Mental ou Autismo, em 20/6/2006

Às 15h45min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Célio Moreira, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscrive, e informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o tema "Instituições públicas municipais e estaduais de apoio ao deficiente mental e ao autista" e o subtema "Amparo e assistência social aos deficientes mentais, autistas e suas famílias - programas de inclusão". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Ana Regina de Carvalho, Diretora de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação, representando Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação; Ana Ivanete dos Santos, Procuradora de Justiça da Coordenação de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Transtorno Mental do Ministério Público; Maria Dolores da Cunha Pinto, Vice-Presidente da Federação Estadual das Apae's de Minas Gerais, representando Heloísa Maria Penido de Azeredo, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte - Apae-BH; Maria do Rosário Lopes, representando a Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental de Minas Gerais; Yasline Vaz, Assessora Jurídica da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência e dos Idosos de Belo Horizonte, representando Ana Paula Mendes Rodrigues, titular desta Promotoria; Rosana Palhares Zschaber de Araújo, Coordenadora do Núcleo de Ensino e Pesquisa do Centro Psicopedagógico - CPP -, representando Lucas Antônio Monteiro de Castro Sobrinho, Diretor do CPP; Estela Mares Guillen de Souza, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais - Apape; Rosimeire Aparecida Silva, Coordenadora de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Roseli da Costa Oliveira, Gerente de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Érica Gomes Fornero, Fonaudóloga do CPP; Patrícia Cunha, Coordenadora do Núcleo de Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Educação, representando Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte; Lourdes Machado, Assessora da Coordenação Estadual de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde, representando Marta Elizabeth de Souza, titular dessa Coordenação; e os Srs. José Carlos Dias, titular da Coordenadoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, representando Jorge Raimundo Nahas, Secretário Municipal de Políticas Sociais de Belo Horizonte; Paulo Roberto de Carvalho Moura, representando a Comissão Municipal de Reforma Psiquiátrica do Conselho Municipal de Saúde; Flavio Lúcio Assis Moreira, Assistente de Atividade de Saúde da Coordenação de Assistência à Saúde à Pessoa Portadora de Deficiência - CAAPPD - da Secretaria de Estado de Saúde; Nelson Garcia, representando Flávio Couto Silva de Oliveira, Superintendente da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - Caade - e Diretor do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Conped, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Célio Moreira, Presidente.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 48ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 28/6/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 129 e altera a redação do "caput" do art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.255/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais e do Fundo Estadual da Cultura. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição de Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.374/2006, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.084, de 15/5/73, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.427/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 024/2006, concedido à empresa ADM do Brasil Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.428/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 037/2006, concedido à empresa Hipercarnes Indústria e Comércio Ltda. ME.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.429/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 038/2006, concedido à empresa Frigorífico Torino Comércio de Carnes Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.430/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 039/2006, concedido à empresa Frigorífico Industrial Del Rey Ltda - Fridel.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.431/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 040/2006, concedido à empresa Fricon - Frigorífico Industrial de Contagem S.A.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.432/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 041/2006, concedido à empresa Indústria e Comércio de Carnes Henriques e Costa Ltda.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.021/2004, do Deputado Elmiro Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Rita do Sapucaí. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.792/2005, dos Deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Gomes e Jésus Lima, que altera a Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró - Confins -, e dá outras providências. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 161/2003, do Deputado Rogério Correia, que disciplina a criação de cães e sua condução em via pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.055/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Miraf. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.068/2006, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 53, de 29/1/2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.188/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senhora dos Remédios o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.253/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão especial do Protocolo de Quioto a realizar-se às 9 horas do dia 27/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 28/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h15min do dia 28/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.008/2006, do Deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.308/2006, do Deputado Arlen Santiago; 3.245/2006, do Deputado Neider Moreira; e 3.269/2006, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Requerimento nº 6.651/2006, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 28/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 6.604/2006, da Comissão de Direitos Humanos; 6.677, 6.678 e 6.683/2006, do Deputado Bilac Pinto; 6.679/2006, do Deputado Doutor Viana; e 6.685/2006, do Deputado José Henrique.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 28/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 6.680/2006, do Deputado Gil Pereira.

Finalidade: ouvir o Sr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes das Sub-bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, que apresentará os resultados nas ações impetradas pelo Ministério Público para o cumprimento e aplicabilidade da Lei nº 12.503, de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª

LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 28/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia; 2.744/2005, do Deputado Zé Maia; 2.750/2005, do Governador do Estado; 2.912/2005, do Deputado Paulo Piau; 3.013/2006, do Deputado Gustavo Corrêa; 3.280/2006, do Deputado Dilzon Melo.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 71/2005 e Projeto de Lei nº 3.335/2006, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei nºs 3.068/2006, do Governador do Estado; 3.204/2006, do Deputado Carlos Gomes; 3.333/2006, dos Deputados Domingos Sávio, Gil Pereira, Jayro Lessa, Sebastião Helvécio, Dilzon Melo, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Biel Rocha, Sávio Souza Cruz, Antônio Júlio, Ivair Nogueira, Fábio Avelar, Gustavo Corrêa e das Deputadas Elisa Costa e Vanessa Lucas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 6.688/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 28/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.456/2004, do Deputado George Hilton.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 6.681/2006, do Deputado Paulo Cesar; 6.693/2006, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 28/6/2006, destinada, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 129 e altera a redação do "caput" do art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Resolução nºs 3.427/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 024/2006, concedido à empresa ADM do Brasil LTDA; 3.428/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 037/2006, concedido à empresa Hipercarnes Indústria e Comércio Ltda.ME; 3.429/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 038/2006, concedido à empresa Frigorífico Torino Comércio de Carnes Ltda; 3.430/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 039/2006, concedido à empresa Frigorífico Industrial Del Rey Ltda. - Fridel; 3.431/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 040/2006, concedido à empresa Fricon - Frigorífico Industrial de Contagem S.A.; e 3.432/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 041/2006, concedido à empresa Indústria e Comércio de Carnes Henriques e Costa Ltda.; e dos Projetos de Lei nºs 161/2003, do Deputado Rogério Correia, que disciplina a criação de cães e sua condução em via pública e dá outras providências; 2.021/2004, do Deputado Elmiro Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Rita do Sapucaí; 2.792/2005, dos Deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Gomes e Jésus Lima, que altera a Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró - Confins -, e dá outras providências; 3.055/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Mirai; 3.068/2006, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 53, de 29/1/2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 3.188/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senhora dos Remédios o imóvel que especifica; 3.253/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica; 3.255/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais e do Fundo Estadual da Cultura; e 3.374/2006, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.084, de 15/5/73, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - ; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de junho de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Protocolo de Quioto

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sávio Souza Cruz, Doutor Ronaldo, Dimas Fabiano e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 28/6/2006, às 9h15min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Gilberto Abramo, Adelmo Carneiro Leão, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2006, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.333/2006, dos Deputados Domingos Sávio, Gil Pereira, Jayro Lessa, Sebastião Helvécio, Dilzon Melo, José Henrique, Elisa Costa, Luiz Humberto Carneiro, Biel Rocha, Vanessa Lucas, Sávio Souza Cruz, Antônio Júlio, Ivair Nogueira, Fábio Avelar e Gustavo Corrêa, do Projeto de Lei nº 3.391/2006, do Governador do Estado, 2.081/2005, do Governador do Estado, 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, 2.955/2006, da Deputada Ana Maria Resende, 3.037/2006, da Deputada Lúcia Pacífico, 3.105/2006, do Governador do Estado, 3.141/2006, do Governador do Estado, 3.193/2006, do Deputado José Henrique, 3.335/2006, do Tribunal de Contas, 3.370/2006, do Deputado Fábio Avelar, 3.389/2006, do Deputado Mauri Torres; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.857/2005, do Deputado Durval Ângelo, 3.203/2006, do Deputado Arlen Santiago, 3.211/2006, do Deputado Antônio Andrade, 3.379/2006, do Deputado Padre João; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonardo Moreira, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2006, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.807 e 1.945/2004, do Deputado Doutor Viana, os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nº 1.847/2004, do Deputado Márcio Kangussu, e 2.671/2005, do Deputado Carlos Gomes, de se discutirem e votarem, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.071/2006, do Deputado Zé Maia, e 3.359/2006, do Deputado Luiz Fernando Faria, de se votarem, em turno único, os Requerimentos nºs 6.664 e 6.665/2006, da Comissão de Direitos Humanos, 6.686/2006, do Deputado Leonardo Moreira, e 6.689 e 6.690/2006, da Comissão de Direitos Humanos, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Dilzon Melo, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião a ser realizada em 28/6/2006, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir convidados para colher subsídios para apreciação do projeto em pauta, discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.374/2006, do Governador do Estado, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial dos Resíduos Sólidos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Célio Moreira, Gustavo Valadares, Edson Rezende e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2006, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Irani Barbosa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Edson Rezende, Jésus Lima e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2006, às 19 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o transporte escolar na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com ênfase nos seguintes itens: isenção de ICMS para aquisição de veículos; parcelamento do DPVAT; isenção de IPVA; Curso Sest-Senat para aperfeiçoamento dos motoristas e auxiliares do transporte escolar, com convidados mencionados na pauta, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

Leonardo Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz, Pinduca Ferreira e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/2006, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único da Proposta de Ação Legislativa Nº 437/2005

Comissão de Participação Popular

Relatório

De autoria da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas, a proposta de ação legislativa em exame apresenta o documento final com as sugestões resultantes do evento "Parlamento Jovem", realizado em junho de 2005.

Publicada em 1º/10/2005, a proposição foi distribuída, nos termos regimentais, a esta Comissão, para receber parecer.

Fundamentação

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em convênio com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC - Minas -, realizou, em 2005, o segundo evento denominado "Parlamento Jovem", que contou com a participação, no Plenário da Casa, de centenas de estudantes e professores representando a PUC-Minas e escolas de ensino médio das redes pública e privada da Capital.

Considerando que o sucesso do evento permite mais do que uma simples simulação de atividade do Legislativo, a PUC-Minas, na condição de entidade da sociedade civil, encampou o documento final, dando-lhe a forma de sugestão a ser formalmente analisada na Comissão de Participação Popular.

Naquela ocasião, os estudantes presentes, com o acompanhamento dos parlamentares membros da Comissão de Participação Popular, simularam um seminário legislativo em que, como representantes de entidades não governamentais fictícias, apresentaram sugestões para o

aprimoramento das políticas públicas voltadas para a juventude. Como resultado final, foi aprovado documento contendo 65 propostas, distribuídas por temas como o da redução da idade penal e o da aplicação de medidas socioeducativas direcionadas para os adolescentes infratores.

As propostas apresentadas expressam os anseios dos jovens diante da crescente escalada da violência que os atinge de modo bastante intenso. Dados do Instituto de Pesquisa Aplicada - Ipea mostram que o índice de jovens assassinados é cerca de 4 vezes maior do que o de adultos acima de 30 anos de idade. Disso resulta a necessidade de especial atenção por parte do poder público para a questão da violência que atinge a faixa etária compreendida entre os 15 e 30 anos.

As sugestões apresentadas, na sua maior parte de natureza administrativa ou relativas à legislação penal (que integra a esfera de competência da União), pela sua diversidade e pela riqueza do seu conteúdo, merecem ser encaminhadas ao maior número possível de instituições públicas, para conhecimento e adoção das providências pertinentes. Assim sendo, optamos pelo acolhimento da proposta na forma de requerimento a ser encaminhado à Mesa da Assembléia, solicitando sua ampla divulgação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 437/2005 na forma de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - João Leite, relator - André Quintão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.842/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais - Famemg -, com sede nesta capital.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/12/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 42 que os cargos diretivos e consultivos serão exercidos em caráter de gratuidade, vedado aos titulares o recebimento de qualquer lucro, bonificação, gratificação ou vantagem; e no parágrafo único do art. 43 que, em caso de dissolução, seus bens serão doados a entidade congênere juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.842/2005.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.871/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Direito Municipal JN&C-IDM, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/12/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não

remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 36, c/c o art. 8º, que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados, a qualquer título; e, no art. 39, modificado em 4/4/2006, que, decidida a extinção da entidade, seu patrimônio remanescente será destinado à instituição de educação ou assistência social que preste os mesmos serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, em obediência ao disposto na alínea "g" do § 2º do art. 12 da Lei federal nº 9.532, de 1997, e no art. 61 do Código Civil.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.871/2005.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.908/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente - Funcebelo -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, está previsto em seu estatuto, no parágrafo único do art. 11, que o exercício das funções de Diretor e Conselheiro não pode ser remunerado a qualquer título; e, no parágrafo único do art. 24, que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de entidade pública.

Portanto, a referida Fundação atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.908/2005.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.932/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a organização civil Lions Clube de Vespasiano, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/2/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, está previsto em seu estatuto, no art. 20, devidamente alterado, que nenhum dirigente, sem exceção, receberá compensação financeira pelos serviços prestados; no art. 61, que nenhum dos cargos será remunerado; e, no art. 56, que, em caso de extinção, o patrimônio remanescente será transferido a uma entidade filantrópica localizada no Município.

Portanto, o Lions Clube de Vespasiano atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.932/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Gil Pereira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.059/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 3.059/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Barbacenense de Ação contra Aids - Abaa -, com sede no Município de Barbacena.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 17/3/2006, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto (ver alteração) prevê a não-remuneração de seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores, enquanto o art. 39 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.059/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.109/2006

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa dar a denominação de Rodovia Otacílio Bonamichi ao trecho da Rodovia MG-295 que liga o Município de Inconfidentes à MG-290.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Otacílio Bonamichi, mineiro de Inconfidentes, foi, acima de qualquer outra coisa, um cidadão consciente do seu papel na sociedade.

Conquistou a confiança e a credibilidade de seus contemporâneos pela sua dignidade, bravura e sabedoria. A cavalo, praticamente o único meio de transporte e comunicação naqueles tempos, quando as estradas nada mais eram do que trilhas rasgadas pelos tropeiros, contribuiu com seu trabalho, ao longo de muitos anos, para o desenvolvimento da região.

Faleceu em 2005, deixando um legado para a posteridade, que agora é registrado pela homenagem a ser feita por intermédio da proposição em tela.

É merecedor, portanto, do tributo que lhe está sendo prestado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.109/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Dimas Fabiano, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.145/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 3.145/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Tecnologia Aplicada - Ita -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2006, vem a matéria esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 16 do seu estatuto (ver alteração) prevê a não-remuneração de seus Diretores, e o art. 41 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público - Oscips -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.145/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.194/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 3.194/2006 visa declarar de utilidade pública o Centro Educacional de Abre Campo, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro Educacional de Abre Campo, fundado em 2004, tem como finalidade primordial a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, objetivando o aperfeiçoamento da educação e da cultura da população local.

Colabora com entidades públicas e privadas na área de ensino, firmando convênios e intercâmbios diversos para fomento de projetos e pesquisas e para concessão de bolsas de estudo.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.194/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.238/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Industrial - Ambi -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/4/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 3º, que os Diretores não podem ser remunerados para o exercício de sua função e, no art. 33, que, no caso de sua dissolução, seu patrimônio remanescente será destinado a entidades legalmente constituídas, congêneres, de fins filantrópicos e com finalidade inerente à Ambi.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.238/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gustavo Corrêa - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.241/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Casa Lar, com sede no Município de Três Corações.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Casa Lar de Três Corações é referência em termos de assistência social na região, pois abriga crianças e adolescentes pobres.

No resgate dos seus assistidos, promove ações socioeducativas no seio da família, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o respeito aos seus direitos sociais e afastando-os do abandono.

Cria-lhes condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, ético, espiritual e social, dentro de um espírito de liberdade e dignidade.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.241/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.242/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 3.242/2006 visa a declarar de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Paracatu, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, fundada em 1987, tem caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana, trabalhando para valorizar indivíduo e a comunidade. Dessa maneira, pratica a filantropia, assistindo os habitantes mais carentes do Município de Paracatu através dos seus Conselhos Particulares, Conferências Vicentinas, Obras Unidas e Especiais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.242/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.316/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 593/2006, o Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado, fez remeter o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Dr. Sebastião Silvério de Faria à escola estadual localizada no Presídio Sebastião Satiro, no Município de Patos de Minas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/5/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República, em seu art. 22, enumera as matérias que só podem ser reguladas pela União e, no art. 30, a prerrogativa do Município para editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. A competência do Estado membro, prevista no § 1º do art. 25, faculta-lhe tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município

Como a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa desses entes federativos, pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Tal norma estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria e exige que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada prevista em seu art. 66, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto pelo titular do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Encontrando-se a proposição em análise em harmonia com o ordenamento vigente, inexistente óbice a sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.316/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.325/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação da Melhor Idade - Amei -, com sede no Município de Jequitinhonha.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/5/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 2º do art. 13, que nenhum membro da diretoria ou do conselho fiscal será remunerado; e, no art. 27, que, em caso de sua dissolução, os bens serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

De resto, cumpre apresentar ao projeto a Emenda nº 1 com o fim de sanar erro material constatado no art. 1º, relativamente ao nome da entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.325/2006, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Melhor Idade de Jequitinhonha - Amei -, com sede no Município de Jequitinhonha."

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.326/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 3.326/2006 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Vila Vicentina de Boa Esperança, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/5/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar, ainda, que o art. 31 do estatuto da entidade estabelece, no inciso IV, que seus Diretores e Conselheiros não percebem remuneração, vantagens ou benefícios em razão das suas atividades; e, no inciso V, que, em caso de dissolução, seus bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com atividades no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.326/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.328/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Livre para Viver, com sede no Município de Mutum.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/5/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 9º, que a instituição não remunerará seus associados pelo exercício dos cargos diretivos e, no art. 35, que, dissolvida a entidade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será doado a outra associação com as mesmas finalidades.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.328/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno ÚNICO do Projeto de Lei Nº 3.329/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual contra a Homofobia, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de maio.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/5/2006, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o seu art. 30, I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 do referido Diploma Legal. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa dos titulares do Executivo, do Legislativo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo.

Assim, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.329/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.331/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, com sede no Município de Nova Serrana.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/5/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado

que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 25, que nenhum membro do conselho curador e fiscal será remunerado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições; e, no art. 28, que, sendo dissolvida a Fundação, seus bens serão incorporados à Sociedade São Vicente de Paulo do Município de Nova Serrana, ou, na impossibilidade de fazer-lhes o repasse, este será feito a outra entidade assistencial do Município, a critério do Conselho Curador e com acompanhamento do Ministério Público.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.331/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.332/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 3.332/2006 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Luz, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/5/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que, no estatuto da entidade, o art. 40 estabelece que todos os cargos eletivos da direção são exercidos sem qualquer remuneração ou bonificação; e o art. 43, prevê que, no caso de dissolução, os bens remanescentes reverterão a uma entidade congênere, em dia com as obrigações legais.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.332/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.336/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 3.336/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Hospital Belizário Miranda, com sede no Município de Lajinha.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e Conselheiros, e o art. 29 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.336/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.338/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Ação Social Senhora Santana, com sede no Município de Congonhas do Norte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 23 do seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere localizada no Município; e o art. 24 prevê a não-remuneração dos membros da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.338/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.342/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Escola Família Agrícola de Comercinho - Aefacom, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade dispõe, no art. 38, que ela não remunera nem concede vantagens nem benefícios por nenhuma forma ou título, a seus Diretores, associados, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e, no art. 40, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Não obstante a instituição estar apta a receber o título declaratório de utilidade pública, há que se atentar para a denominação gravada no art. 1º do projeto. Por apresentar incorreção, torna-se necessário apresentar a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.342/2006 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Escola Família Agrícola de Comercinho - Aefacom -, com sede nesse Município.".

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.345/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o Projeto de Lei nº 3.345/2006 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras - Anjo -, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a este órgão colegiado proceder à análise da proposição em seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 28 que as atividades dos seus dirigentes e Conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 32 que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.345/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.346/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Deputada Jô Moraes, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja instituído o Dia Estadual do Teatro para Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente em 20 de março.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006 e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União, e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional.

Como a instituição de data comemorativa não está arrolada pela Carta Magna como de iniciativa privativa, infere-se que cabe ao Estado legislar sobre o assunto.

Com referência à Constituição mineira, o art. 66, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento; portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no caso em exame.

Assim sendo, não há óbice à tramitação da proposição em análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.346/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.347/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente de Araponga, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da instituição determina, nos arts. 11, parágrafo único, e 23, que os membros de sua diretoria e do conselho fiscal desempenharão suas atividades sem remunerações e, no art. 35, que, em caso de sua dissolução, os bens serão doados a entidades congêneres.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.347/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.349/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego do Angá, com sede no Município de Abre Campo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 8º, que é vedada a remuneração de qualquer cargo dos seus órgãos diretivos; e no art. 41 que, sendo dissolvida a Associação, seus bens serão destinados a instituições congêneres do Município, legalmente constituídas e registradas na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.349/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.353/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 603/2006, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Professora Rita Teixeira de Lacerda à Escola Estadual de Roseiral, localizada no Município de Mutum.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/6/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem no Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observando-se, ainda, a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexistente óbice à sua tramitação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.353/2006, na forma original.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.356/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da Associação determina, pelo § 2º do art. 38, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio só poderá ser destinado a instituição semelhante da mesma comunidade ou, em sua falta, da comunidade mais próxima; e, pelo art. 40, que é vedada a remuneração dos cargos da diretoria executiva e do conselho deliberativo fiscal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.356/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.371/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental de Varginha e Região - Apavar -, com sede no Município de Varginha.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/6/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da Associação determina, no art. 40, que, em caso de sua dissolução e liquidados os compromissos assumidos, o patrimônio remanescente deverá ser doado a instituição congênera, legalmente constituída, para ser aplicado em benefício do interesse público; e, no art. 41, que é vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.371/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gustavo Corrêa - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.983/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 2.983/2006 "determina que os documentos eletrônicos públicos do Estado de Minas Gerais, emitidos via Internet para os cidadãos, sejam certificados de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/2/2006, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Esporte e Informática.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a estabelecer que os documentos eletrônicos públicos emitidos pelo Estado de Minas Gerais sejam certificados de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. Para o exame da matéria, faz-se necessário responder às seguintes questões: o que é Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras? Qual a legislação que disciplina a matéria? A proposição invade a competência privativa da União para legislar sobre informática? A matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo? O Estado de Minas Gerais já utiliza esse recurso tecnológico?

A Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras refere-se ao sistema adotado pelo governo federal para assegurar a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em formato eletrônico. Por exemplo, quando o cidadão entrega sua declaração de imposto de renda à Receita Federal, este órgão lhe fornece um recibo no formato eletrônico, um arquivo com o qual ele pode comprovar que enviou sua declaração de imposto de renda. Esse arquivo contém uma certificação digital, que assegura a autenticidade e a integridade do documento, impedindo que o contribuinte forje um recibo eletrônico ou altere o seu conteúdo.

A certificação digital serve para garantir a autenticidade de origem e autoria, de integridade, de conteúdo, de confidencialidade e de irretratabilidade, ou seja, a garantia de que a transação, depois de efetuada, não pode ser negada por nenhuma das partes, conforme informações constantes em www.prodemge.gov.br.

A matéria encontra-se disciplinada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001. Esclareça-se que essa medida provisória estava em vigor na época da promulgação da Emenda à Constituição nº 32, de 2001, segundo a qual as medidas provisórias então em vigor não perdem a eficácia até que sejam apreciadas pelo Congresso Nacional. Assim, a referida medida provisória não perdeu a eficácia em 60 dias como ocorreu com as que foram editadas após a citada emenda à Constituição. O art. 1º da referida medida provisória assim dispõe:

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras".

Profundo conhecedor dos aspectos jurídicos da matéria, o Advogado-Geral do Estado, José Bonifácio Borges de Andrade, concedeu entrevista à "Revista Fonte", editada pela Prodemge (http://www.prodemge.mg.gov.br/revistafonte/arquivos_pdf/dialogo.PDF), prestando diversos esclarecimentos sobre a matéria. Seu conhecimento sobre o assunto decorre do fato de que ele exerceu várias funções no governo federal quando os problemas sobre a segurança da informação do órgãos públicos impuseram a necessidade do tratamento normativo da matéria, culminando na referida medida provisória. Vale transcrever o seguinte trecho da entrevista: "A opção do governo está sintetizada na MP-2200, que prevê dois sistemas paralelos, que operam simultânea e livremente: um sistema de certificação livre e um sistema de certificação governamental.

Para este, foi criada a Autoridade Raiz única - que é o ITI [Instituto de Tecnologia da Informação], uma autarquia federal, a Infra-estrutura de Chaves Públicas hierarquizada (...). A MP estabeleceu ainda que a Autoridade Raiz não tem contato com o usuário, quer dizer, ela não é fornecedora do certificado no nível do usuário; ela certifica as autoridades certificadoras de segundo nível, que podem ser órgãos públicos ou privados. Ou seja: a MP criou o modelo da infra-estrutura e fixou as atribuições legais do sistema público e privado, copiando rigorosamente a Diretiva Européia"(pág. 6).

O projeto em exame não invade a competência privativa da União para legislar sobre informática, apenas determina que o Estado adote um sistema de certificação digital previsto em legislação federal. Vejamos uma situação análoga que permite clarear nosso argumento: quando a lei estadual cria um cargo privativo para bacharel em direito, essa lei não invadiu a competência privativa da União para legislar sobre profissões.

A proposição também não está legislando sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Não disciplina a organização interna do Poder Executivo, mas a relação do Estado com o cidadão. Dessa forma, se qualquer órgão público pretende fornecer alguma declaração ao cidadão em formato eletrônico, deverá fazê-lo nos moldes da Infra-Estrutura de Chaves Públicas prevista pela mencionada Medida Provisória.

Deve-se registrar que o Estado de Minas Gerais está adiantado no processo de incorporação desta tecnologia. Aliás, a própria Assembléia Legislativa contratou os serviços da Prodemge, para que os documentos encaminhados à Imprensa Oficial contenham uma certificação digital. Assim, a Imprensa Oficial terá plena certeza de que os documentos que recebe para a edição do "Diário do Legislativo" se originam efetivamente desta Casa e foram encaminhados por pessoas que têm competência funcional para o envio do arquivo eletrônico. A Prodemge é uma das poucas empresas que se habilitaram para exercer a função de Autoridade Certificadora, dentro do sistema instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Assim, concluímos pela juridicidade da proposição, com um pequeno reparo. O art. 1º não obriga o Estado fornecer documentos no formato eletrônico, mas estabelece que, se o fizer, deverá ser de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas. Assim, o Estado não está descumprindo a norma, se não fornecer documentos eletrônicos aos cidadãos. Dessa forma, são desnecessários os arts. 2º e 3º, que se referem à dotação orçamentária e ao prazo para regulamentação da lei, respectivamente. Por essa razão, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2.

Registre-se, na oportunidade, que a complexidade da matéria impõe a necessidade de sua apreciação rigorosa na Comissão de mérito. Será, de qualquer forma, uma oportunidade para que possamos compreender melhor essa tecnologia e suas vantagens e desvantagens para o cidadão.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.983/2006 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.077/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/2006 e distribuída a esta Comissão, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 11/4/2006, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de se obterem informações sobre a situação do imóvel, cujo atendimento se deu por meio da Nota Técnica nº 86/2006.

Fundamentação

Trata o projeto de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel constituído de terreno com área de 800m², situado na Rua Dr. Antônio Guimarães, 62, nesse Município, registrado sob o nº 3.385 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Em cumprimento a tal requisito, o parágrafo único do art. 1º do projeto destina o imóvel à instalação da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se declara favorável à doação, pois o órgão a que o imóvel está vinculado informa não existir projetos para sua utilização.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. No caso em exame, ela está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora, se, no termo avençado, não lhe for dada a destinação prevista.

Atendendo o projeto em tela aos preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice à autorização legal que ele pretende formalizar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.077/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.085/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/3/2006 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 11/4/2006, esta Comissão baixou a matéria em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação, e ao Prefeito de Governador Valadares, para que providenciasse a remessa de memorial descritivo da área a ser doada.

Atendidos os pedidos da diligência, passamos a examinar a matéria.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa, para que se possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Governador Valadares, constituído de terreno urbano edificado, com área de 13.095m², a ser desmembrado de imóvel com 25.200m², transferido ao patrimônio do Estado por doação desse Município, em 1971, sem o estabelecimento de encargo para o donatário.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado; e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado

Em atendimento ao interesse público, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê que o imóvel será destinado à construção de um centro poliesportivo, e o art. 2º estabelece a sua reversão ao patrimônio do Estado, se, no prazo de três anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que, mediante a Nota Técnica nº 90/2006, expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Poder Executivo se manifesta favorável à alienação, pois está ocioso o imóvel e a Secretaria de Estado de Educação, órgão a que ele está vinculado, já o colocou à disposição.

Conquanto o projeto não apresente vício de natureza jurídica, devemos apresentar o Substitutivo nº 1, que aprimora a redação do seu art. 1º, de acordo com a técnica legislativa, e descreve os limites da área a ser doada, em anexo próprio.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.085/2006 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Governador Valadares parte da quadra 111 da planta de loteamento do Bairro Vila Placedina Cabral, nesse Município, com área de 13.095m² (treze mil e noventa e cinco metros quadrados), a ser desmembrada de imóvel com 25.200m² (vinte e cinco mil e duzentos metros quadrados), registrado sob o nº 27.966, a fls. 51 do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, conforme memorial descritivo no anexo desta lei.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de um centro poliesportivo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2006)

O imóvel de que trata esta lei tem a seguinte descrição: partindo de um ponto da divisa da parte restante da Quadra 111, com parte de área requerida, no alinhamento da Rua Lincoln Byrro, segue-se por este alinhamento, numa extensão de 180,00m lineares; daí, vira-se à direita, confrontando com a Rua Professora Conceição Teodoro, numa extensão de 52,56m lineares; daí, vira-se à direita, confrontando com parte restante da área, numa extensão de 45,00m lineares; daí, vira-se à direita, confrontando com parte restante da área, numa extensão de 17,30m lineares; daí, vira-se à esquerda, confrontando com parte restante da área, numa extensão de 48,96m lineares; daí, vira-se à esquerda, confrontando com parte restante da área, numa extensão de 69,39m lineares; daí, vira-se à direita, confrontando com parte restante da área, numa extensão de 86,04m lineares; daí, vira-se à direita, confrontando com parte restante da Quadra 111, numa extensão de 104,65m lineares, fechando assim o polígono.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.189/2006

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe "cria cargos no Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/4/2006, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumprido, agora, a esta Comissão o exame do mérito da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição tem por escopo a criação de cargos no Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público a fim de adequar a estrutura de apoio aos órgãos de execução, conforme previsto na Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 10/2006, no qual ele apresenta as razões que motivaram as medidas propostas.

De acordo com o mencionado ofício, o fim do recesso forense no Poder Judiciário alterou profundamente as normas internas de trabalho do Ministério Público, especialmente aquelas relacionadas à intervenção dos Procuradores de Justiça nos processos judiciais encaminhados àquela instituição. Por essa razão, faz-se necessária a criação de cargos para a prestação de assessoria jurídica, especialmente na área criminal. Ademais, segundo esclarece o Procurador-Geral de Justiça, "a demanda social levada ao Ministério Público foi sobremaneira acentuada, em razão das novas missões que lhe foram confiadas pelo Constituinte. Ou seja, o acesso da sociedade ao Poder Judiciário, por meio do Ministério Público, foi altamente ampliado, ensejando a instalação de novos serviços judiciais e ofícios do Ministério Público." Justifica, ainda, o Procurador-Geral de Justiça, a necessidade da criação dos cargos em virtude da instalação das Promotorias de Justiça no interior do Estado para atender à demanda da sociedade. Outrossim, os cargos a serem criados também atenderão às Secretarias que dão apoio às Promotorias de Justiça localizadas na Capital.

Nesse passo, objetivando a reestruturação administrativa da instituição, também se propõe a transformação de vinte cargos de Supervisor II em vinte cargos de Assessor II.

Cumprido ressaltar que, após o recebimento do projeto pela Mesa Diretora, foi encaminhado a esta Casa o Ofício.Gab/1154/2006, do Procurador-Geral de Justiça, propondo alterações no projeto original, que motivaram a apresentação do Substitutivo nº 1 pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conforme pretende estabelecer a proposição, fica assegurado ao servidor que estiver exercendo atividade que implique a sua exposição a agentes nocivos à saúde o pagamento de percentual incidente sobre o seu vencimento básico, nunca superior a 30% do padrão MP-42. Pretende-se, assim, estimular o trabalho daqueles que exercem funções com tais características.

Nos termos do Substitutivo nº 1, os quadros que compõem o Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com os cargos e a forma de provimento neles indicados, são os constantes nos Anexos I, II e III, que o acompanham.

Cuida, ainda, o referido Substitutivo, do reposicionamento do servidor ativo e inativo dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, o qual será feito considerando-se a soma do vencimento básico do servidor, na data da publicação da lei que se originará da proposição, com as parcelas decorrentes de vantagens pessoais, excedentes de enquadramento e dos percentuais relativos ao pagamento da extinta Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional - Giaf - aos quais fazia jus na data da publicação da Lei nº 13.436, de 30/12/99. Cumpre ressaltar que esta lei contém correlação entre padrões de vencimento e tabela de escalonamento vertical de vencimentos. Todavia, o reposicionamento do servidor assegurado nos termos da referida lei não ocorreu, notadamente com relação às vantagens por ele percebidas e asseguradas. Na hipótese de o vencimento básico do servidor posicionado não corresponder a um dos valores dos padrões fixados na Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo IV da citada Lei nº 13.436, o reposicionamento dar-se-á no padrão imediatamente superior.

Oportunamente, propõe-se incluir na Tabela de Escalonamento Vertical mencionada cinco padrões de vencimento com os respectivos índices.

Outra situação prevista pelo Substitutivo nº 1 diz respeito à opção do servidor pela jornada de quarenta horas semanais prevista no art. 20 da Lei nº 14.323, de 2002, o qual terá como limite de vencimento básico o último padrão previsto na classe B da respectiva carreira, observado, ainda, para acréscimo dos padrões, o preenchimento dos critérios que serão fixados em resolução.

Ainda, de acordo com o Substitutivo nº 1, fica vedado ao servidor dos Quadros Permanente e Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público o exercício da advocacia, bem como de qualquer outra atividade jurídica remunerada, exceto a de magistério e as acumulações permitidas pela Constituição Federal, observada, obviamente, a compatibilidade de horários.

Objetiva-se, finalmente, autorizar a Procuradoria-Geral de Justiça a celebrar termo de compromisso para estágio remunerado, por meio de seleção pública, visando ao aprimoramento profissional de estudante de curso de nível superior em Direito, e a conferir maior celeridade no andamento dos processos.

As revogações propostas pelo Substitutivo fazem-se necessárias uma vez que o Substitutivo nº 1 dispõe sobre o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, notadamente sobre as disposições a serem revogadas.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.189/2006 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte § 2º passando o seu parágrafo único a §1º:

"Art. 4º - (...)

§ 2º - O desenvolvimento na classe em que o servidor for posicionado, nos termos deste artigo, dar-se-á quando preenchidos os requisitos exigíveis para o ingresso na referida classe."

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Ricardo Duarte - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.281/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, pretende obrigar as empresas públicas e privadas, autarquias e fundações a distribuir, gratuitamente, protetores ou filtros solares a seus funcionários.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 12/5/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposta em análise pretende estabelecer norma de medicina e segurança no trabalho, na medida em que obriga os empregadores públicos e privados a fornecer filtros ou protetores solares aos trabalhadores que exercem atividade ao ar livre.

Na justificção do projeto o autor enfatiza o objetivo de criar mais um instrumento de segurança no trabalho, protegendo a saúde dos que desempenham suas atividades expostos aos raios solares.

Em que pese à brilhante iniciativa parlamentar, uma vez que a medida proposta, por certo, eliminaria muitos problemas de saúde do

trabalhador que exerce atividade tanto na esfera pública quanto na iniciativa privada, o projeto, nos moldes propostos, depara com óbices de natureza constitucional.

Com efeito, o art. 22 da Constituição da República estabelece a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, cujo conteúdo abrange não apenas as relações entre empregado e empregador, como também as normas que dizem respeito à segurança e à saúde do trabalhador, conforme vem sendo reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência.

Na lição de Evaristo de Moraes Filho, em seu livro "Introdução ao Direito do Trabalho" (São Paulo: LTR, 1995, 7ª. ed., pág. 46), direito do trabalho é o "conjunto dos princípios e normas que regulam as relações jurídicas oriundas da prestação de serviço subordinado, e excepcionalmente do autônomo, além de outros aspectos deste último, como consequência da situação econômico-social das pessoas que o exercem".

Diante desse contexto entendemos que a proposta não pode abranger as empresas privadas, de maneira genérica, conforme pretendido.

O projeto deve restringir-se, portanto, aos entes das administrações direta e indireta do Estado, abrangendo ainda os empregados de empresa que realiza obras, presta serviços e se relaciona com a administração pública por meio de contrato ou convênio.

Nesse caso, fica assegurada à Assembléia Legislativa a possibilidade de dispor sobre a matéria, diante da prerrogativa que lhe é conferida pelo art. 61 da Constituição mineira.

O Substitutivo nº 1, que apresentamos no final, tem o propósito de conformar o projeto aos ditames de ordens constitucional e legal, para viabilizar a tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.281/2006 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga os entes das administrações direta e indireta do Estado e as empresas contratadas para prestação de serviços ou realização de obras a fornecer, gratuitamente, protetor ou filtro solar ao agente público que exerce atividade ao ar livre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos e as entidades das administrações direta e indireta do Estado obrigados a fornecer protetor ou filtro solar, gratuitamente, ao agente público que exerce atividade ao ar livre.

Parágrafo único - A obrigação prevista no "caput" deste artigo estende-se à empresa que presta serviço ou realiza obra para o Estado, por meio de contrato ou convênio.

Art. 2º - O edital de contratação de obras e serviços públicos deverá conter cláusula com a exigência prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.285/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/5/2006, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Inicialmente, cabe a esta Comissão examinar, em caráter preliminar, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação. Para tanto, cuida de traçar os objetivos e as diretrizes da referida política bem como as atribuições do Poder Executivo e as fontes de recursos destinados à sua implementação. Além disso, o projeto pretende assegurar ao empreendedor que se manifestar expressamente pelo uso de forno elétrico a redução da alíquota do ICMS incidente sobre a energia elétrica, na proporção do empreendimento realizado.

A matéria de que trata o projeto se insere no domínio de competência legislativa do Estado, conforme o disposto no art. 24, V, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo. Ademais, a proposição encontra-se em conformidade com o art. 1º da Carta Magna, consoante o qual são fundamentos da República Federativa do Brasil a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça o parlamentar de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Sobre a matéria, é importante também ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Dessa forma, o constituinte estabeleceu funções para cada um dos Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, sem, contudo, caracterizá-las com exclusividade. Na divisão das tarefas estatais, cabe ao Poder Executivo a função típica de praticar os atos de administração pública. Estes, por sua vez, pautam-se por normas de direito público, que estabelecem parâmetros cuja observância é obrigatória na condução das políticas públicas.

No caso em análise, o projeto pretende instituir parâmetros para uma política de incentivo aos empreendimentos de panificação no Estado. Nada impede que o parlamentar deflagre o processo legislativo com vistas a instituir por meio de norma abstrata a referida política como instrumento norteador e principiológico da ação estatal. Entendemos, portanto, que inexistente óbice à tramitação do projeto nesta Casa.

Contudo, alguns aspectos da proposição devem ser considerados.

Primeiramente, o seu art. 5º deve ser suprimido. Por pretender instituir a referida política em seu aspecto principiológico, não nos parece adequado que o projeto trate das fontes de recursos para a sua efetivação. Ao implementar a política, o Poder Executivo cuidará das fontes de recursos no documento apropriado.

Além disso, faz-se necessário suprimir o art. 7º do projeto, o qual trata de redução de alíquota. Ocorre que o benefício pretendido tem como base o ICMS e, por força de preceitos de ordem constitucional e legal, os incentivos e os benefícios de natureza fiscal com base nesse imposto serão conferidos na esfera de competência do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, órgão que congrega representantes dos Estados e do Distrito Federal.

Como foi enfatizado, a atividade legislativa deve operar no plano da abstração e da generalidade, não podendo ir a ponto de minudenciar a ação administrativa, pois isso seria invadir o campo de atuação institucional do Executivo. Da mesma forma, não pode o legislador enviar comandos àquele Poder, o que configura violação do princípio da independência e separação dos Poderes. Assim, propomos a reformulação de alguns dispositivos do projeto para que fique claro que o seu objetivo consiste na fixação de parâmetros para uma política pública de incentivo a empreendimentos de panificação. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Por fim, esclarecemos que cumpre a esta Comissão, em sua esfera de competência, apreciar a proposição exclusivamente sob o prisma jurídico-constitucional. Caberá à comissão de mérito examinar o projeto em seu limite de competência, no momento oportuno, em obediência ao Regimento Interno.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.285/2006 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Institui a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação, a ser implementada nos termos desta lei.

Art. 2º - A política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação tem os seguintes objetivos:

I - apoiar a produção e a comercialização de produtos de padaria e expandir o seu mercado consumidor;

II - aumentar o número de postos de trabalho.

Art. 3º - Para implementar a política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - busca do aumento da produtividade e da melhoria da qualidade dos produtos;

II - incentivo à pesquisa e à melhoria tecnológica;

III - apoio e incentivo à organização da produção;

IV - respeito às legislações sanitária e ambiental;

V - apoio à geração de emprego e renda.

Art. 4º - Na implantação da política de que trata esta lei, compete ao Estado:

I - criar mecanismos de incentivo à panificação;

II - promover a articulação dos setores envolvidos na cadeia produtiva do pão e dos demais produtos de padaria;

III - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área da panificação;

IV - incentivar o empreendedorismo;

V - incentivar a formação de grupos que representem os interesses do setor.

Art. 5º - Fica assegurada a participação de representantes do setor de panificação no planejamento e na execução da política de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.987/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.987/2004, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.987/2004

Dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e altera o art. 3º da Lei nº 12.296, de 13 de setembro de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A atuação do Estado na prevenção, no tratamento, na recuperação e na reinserção social do usuário de álcool e outras drogas compreenderá:

I - ações sociais de prevenção, por meio de:

a) campanhas permanentes de orientação e aconselhamento sobre os riscos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

b) campanhas permanentes de orientação para a prevenção do contágio de doenças transmissíveis associadas ao uso de drogas, em especial a síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids - e as hepatites;

c) parceria entre entidades governamentais, organizações não governamentais, instituições educacionais e empresas privadas;

II - capacitação técnica dos profissionais de saúde e de assistência social da rede pública estadual;

III - ações específicas para a atenção ao usuário de álcool e outras drogas infrator.

Art. 2º - Na execução do disposto nesta lei, serão observados o respeito à liberdade individual e a preservação do sigilo dos dados pessoais de usuários, nos limites da lei.

Art. 3º - As ações previstas nesta lei serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, e planejadas e coordenadas pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social e Esportes, nos termos do art. 2º, III, da Lei Delegada nº 58, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 4º - O inciso VI do art. 3º da Lei nº 12.296, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

VI - distribuição gratuita de preservativos, seringas, agulhas descartáveis e de outros insumos indispensáveis à prevenção de danos causados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, em consonância com a política de redução de danos do Ministério da Saúde, a ser feita por profissionais treinados e vinculados ao serviço público;"

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.964/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.964/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Jardim – AMBJ –, com sede no Município de Extrema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.964/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Jardim – AMBJ –, com sede no Município de Extrema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Jardim – AMBJ –, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.049/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.049/2006, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública o Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio – CIAAP –, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.049/2006

Declara de utilidade pública o Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio – CIAAP –, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio – CIAAP –, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.078/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.078/2006, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Estiva, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.078/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Estiva, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Estiva, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.082/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.082/2006, de autoria do Deputado João Bittar, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.082/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.113/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.113/2006, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Alto das Mercês e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.113/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Alto das Mercês e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Alto das Mercês e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.156/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.156/2006, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Benedito – ACMBSB –, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.156/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Benedito – ACMBSB –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Benedito – ACMBSB –, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.158/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.158/2006, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Projeto Comunitário Nova Vida de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.158/2006

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Comunitário Nova Vida, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Comunitário Nova Vida, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.164/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.164/2006, de autoria do Deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública o Projeto Comunitário Nova Canaã, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.164/2006

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Comunitário Nova Canaã, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Comunitário Nova Canaã, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.180/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.180/2006, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Volta Grande, com sede no Município de Volta Grande, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.180/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Volta Grande, com sede no Município de Volta Grande.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Volta Grande, com sede no Município de Volta Grande.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 3.228/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.228/2006, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 31/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 3.228/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Dagranya Agroindustrial Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 31/2006 à empresa Dagranya Agroindustrial Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Doutor Ronaldo.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 20/6/2006

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembléia e galerias, visitantes, ocupo a tribuna nesta tarde para falar de um assunto que vem incomodando principalmente os belo-horizontinos: a verdadeira devassa realizada pelo órgão de trânsito da cidade, mais conhecido por BHTRANS.

Em data passada, o Sr. Hélio Rodrigues, seu Diretor de Operações, esteve nesta Casa numa audiência pública, promovida a requerimento de minha autoria.

Da forma como o Prefeito Fernando Pimentel vem agindo, colocando a BHTRANS para simplesmente multar, está transformando o órgão em uma verdadeira indústria de multas. O belo-horizontino não aguenta mais. O cidadão compra o veículo, paga IPI, ICMS, IPVA, taxa de licenciamento, emplacamento, segurança, seguro obrigatório, seguro do veículo e ainda sofre uma perseguição implacável pelos agentes da BHTRANS. Isso não pode continuar!

Sr. Presidente, tive a honra de pertencer aos quadros da Polícia Militar desde dezembro de 1984. Naquela época, ingressei no Batalhão de Trânsito, onde tive minha primeira formação. Hoje vemos que o cidadão tem uma enorme saudade do policial militar de trânsito, pois ele fazia cumprir o Código Brasileiro de Trânsito utilizando o bom-senso. A questão não é apenas multar, mas também advertir e educar.

Em Belo Horizonte, assistimos à BHTRANS implantar uma verdadeira indústria de multas. Falo isso porque realizamos audiência pública nesta

Casa, com a presença de vários Deputados, entre eles a Deputada Lúcia Pacífico, defensora dos direitos do consumidor, e, desde aquela época, agentes da BHTRANS, em veículos descaracterizados e em trajes civis, perseguiram mães na porta de escolas até suas residências, muitas vezes fazendo abordagens súbitas, que podiam até mesmo causar grave acidente.

O cidadão utilizava veículo particular, sem uniforme, e as mães pensavam até tratar-se de um seqüestro. Com medo, desenvolviam uma velocidade acima do normal, e com as crianças nos carros. Tudo isso, porque os agentes da BHTRANS estavam preocupados com o fato de se tratar de um caso de transporte municipal clandestino. Esqueceram-se de que o condutor do veículo é, antes de tudo, um cidadão de bem, uma pessoa séria, que apenas busca seus filhos na escola.

Se a mãe já tivesse dois filhos na mesma escola, ainda que possuísse um veículo com capacidade para quatro passageiros, chegou-se ao absurdo de se proibir que fosse dado carona para uma criança vizinha, pois, aos olhos do agente, ela estaria praticando transporte clandestino. Essa era uma interpretação a bel-prazer dos agentes, sob a batuta do Sr. Odilon Servílio. Ele esteve aqui, em audiência pública, e pudemos perceber o cinismo e a ironia com que tratava o assunto, como se pertencesse à KGB ou ao FBI.

Denunciamos que a indústria de multas em Belo Horizonte, patrocinada pelo Prefeito Fernando Pimentel, permanece. Recebi o Sr. Giovanni Braga Figueiredo em meu gabinete. Ele está preocupado porque leva duas filhas para a escola e também dá carona para uma vizinha. O Sr. Odilon Servílio o seguiu por três dias, a fim de verificar se estaria fazendo transporte clandestino irregular.

Naquela época, Deputado João Leite, recebemos dezenas de reclamações de pais e mães que eram abordados nas portas de escolas. Perguntei ao Diretor da BHTRANS e oficieei ao Sr. Ricardo Mendanha, Diretor-Presidente do órgão, para saber se treinavam seus agentes em alguma academia de Polícia Militar, Civil ou Federal, para as tais abordagens.

Por incrível que pareça, a BHTRANS estava abordando mães e pais que transitavam com crianças no veículo e seguindo-os até a porta de sua casa, como ocorreu recentemente com o Sr. Giovanni Braga Figueiredo. Estou de posse do ofício que encaminhei, novamente, ao Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, Diretor-Presidente da BHTRANS. Aos olhos do cidadão belo-horizontino que conduz o seu veículo, a BHTRANS é sinônimo de indústria de multas, cujos agentes são despreparados e não sabem advertir nem educar, sabem apenas multar.

O que o Prefeito Fernando Pimentel deixa claro com essa postura é que está preocupado apenas com a arrecadação. Coitado do nosso cidadão, coitado do contribuinte que trafega com o seu veículo e paga todos os impostos, pois ainda tem que tolerar o abuso de autoridade praticado pelo Sr. Odilon Servílio, que veio a uma audiência pública aqui e, com puro cinismo e imensa hipocrisia, tratou friamente mães e pais de alunos.

O Deputado João Leite (em aparte) - Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. faz um pronunciamento importantíssimo dessa tribuna. Antes da nossa Polícia Militar, os Inspectores de Trânsito da antiga Guarda Civil faziam, com todo o cavalheirismo, esse acompanhamento do trânsito das nossas cidades.

Tenho uma notícia mais triste: o projeto enviado pelo Prefeito Fernando Pimentel à Câmara Municipal, além de armar a Guarda Municipal com revólveres, arma também com canetas. A partir da aprovação desse projeto na Câmara, a Guarda Municipal estará autorizada a multar. Então a BHTRANS e a Guarda Municipal vão aplicar multas, tudo isso para tentar cobrir o grande déficit da Prefeitura de Belo Horizonte. O Prefeito eleito com o "slogan" "Bom de serviço" consegue acarretar à rodoviária de Belo Horizonte, administrada por tantos anos sem déficit, um déficit histórico. Justamente pela quantidade de pessoas do partido ali empregados. A indústria das multas precisa funcionar para financiar o déficit da rodoviária e as 63 secretarias da Prefeitura de Belo Horizonte.

A Constituição da República é muito clara: o poder público, com suas taxas, multas e impostos não pode comprometer a sobrevivência do cidadão e de sua família. Chegou o momento de impetrarmos ações contra a Prefeitura de Belo Horizonte, pois ela vem comprometendo a vida das pessoas, daqueles que trabalham no trânsito e que arcam com a irresponsabilidade de tantos. Estão multando as pessoas e comprometendo a sobrevivência das famílias. Parabéns, Deputado Sargento Rodrigues!

O Deputado Sargento Rodrigues - Mesmo com a aprovação dessa lei na Câmara Municipal, estaremos aqui vigilantes e atentos para denunciar que a indústria de multas do Sr. Fernando Pimentel está ganhando mais um reforço por meio da Guarda Municipal. Certamente a Guarda Municipal tem uma missão bem diferente. Tenho certeza de que, em parceria com as Polícias Militar e Civil, pode exercer o controle social formal sem contribuir com a famosa, famigerada, indústria das multas.

Sr. Presidente, durante audiência pública nesta Casa, absurdamente foi-nos revelado que a BHTRANS teve a coragem de prender uma ambulância na Av. Oiapoque. O condutor do veículo tinha deixado o paciente na Santa Casa, realizou alguns trabalhos para a Prefeitura de uma cidade do Leste de Minas e aguardava o tempo necessário para buscar o paciente no hospital. A Prefeitura, por intermédio da BHTRANS, apreendeu a ambulância. Vejam o que tal ação representa. Agora temos a infeliz notícia de que a Guarda Municipal também estará armada para, com os agentes da BHTRANS, aplicar multas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho em mão matéria do jornal "Estado de Minas" do dia 3 de março, com a seguinte manchete: "Orla da Lagoa da Pampulha ganhará radares para evitar caminhões". Lerei apenas parte da matéria: "Ruas e avenidas de Belo Horizonte serão invadidas, em até 120 dias, por seis tipos de radares eletrônicos - fixos, móveis, detectores de avanço de sinais luminosos e de invasão de faixa, lombadas e equipamento de última geração, conhecido como Leitura Automática de Placas - LAP -, que denuncia veículos com multas e impostos em atraso".

Ora, mais uma forma de a BHTRANS implantar e consolidar a indústria das multas em Belo Horizonte. Como bem disse o nobre Deputado João Leite, é vergonhoso o Prefeito Pimentel usar este "slogan" de campanha: "Bom de serviço".

Deputado, o Fernando Pimentel é bom, mas para multa; bom para assolar o bolso do contribuinte. Isso é vergonhoso. Com tantos problemas sociais enfrentados pela Capital, estamos criando mais uma Guarda Municipal e municiando-a de poder de multar. O cidadão já não agüenta, pois paga tantos impostos do seu veículo. Já não agüenta tantos radares, e agora nos chega os de última geração apenas para perseguir o cidadão. Esse é o caso do Sr. Giovanni Braga Figueiredo, vítima do abuso de autoridade por parte do Sr. Odilon Servílio, a quem conhecemos aqui, em audiência pública, e que agiu com o maior cinismo, mostrando que estava a serviço sei lá de quem.

Deixo o questionamento: ao perseguir um cidadão que conduz o seu veículo, um proprietário, que paga os impostos em dia e que transporta legalmente passageiros, esse moço está a serviço de quem? Será que está a serviço do interesse privado? Será que trabalha efetivamente pela causa, por amor à causa pública? Temos de questionar essa atitude. Temos de atentar-nos, pois isso não pode ocorrer.

Quero encerrar dizendo que a mesma matéria do jornal "Estado de Minas" traz a informação de que as estradas mineiras estaduais terão cerca de 140 radares. Portanto apresentamos requerimento na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, propondo a discussão do assunto.

O requerimento tem o seguinte teor:

- Lê requerimento em que solicita seja realizada audiência pública no âmbito da Comissão de Transporte, com o fim de promover debate com as autoridades competentes sobre o estudo elaborado para a implantação de equipamentos de radar nas rodovias estaduais, bem como de elucidar os objetivos a serem alcançados.

Também em Belo Horizonte, onde a indústria de multas está implantando-se e, cada vez mais, consolidando-se, patrocinada pelo Prefeito Fernando Pimentel.

Nesses termos, Sr. Presidente, estamos aguardando que o Deputado Célio Moreira marque audiência pública, para que possamos convidar o Sr. Ricardo Mendanha, o Dr. Elcio Montese, o Comandante da Polícia Rodoviária Estadual e o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas, para que possamos ter uma explicação sobre a instalação de tantos radares, e também sobre por que a BHTRANS insiste em consolidar a indústria das multas em Belo Horizonte.

Sr. Presidente, encerro minhas palavras agradecendo a paciência de V. Exa. Estaremos cobrando do Presidente da Comissão de Transporte e Obras Públicas desta Casa, o mais rápido possível, a audiência pública, porque não podemos permitir que o cidadão pague por uma devassa feita pela BHTRANS, essa sede de arrecadação do Sr. Fernando Pimentel em Belo Horizonte.

O Deputado Doutor Viana* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, imprensa, telespectadores da TV Assembléia, público que nos assiste nas galerias, funcionários da Casa, a Lei Federal nº 11.301, promulgada em 10/5/2006, é uma grande conquista da área da educação, pois retorna o direito - de onde nunca deveria ter saído - do Diretor e da Diretora de escola, e outros profissionais da educação, serem reconhecidos como parte integrante do magistério, e altera ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Os referidos servidores foram considerados em funções do magistério, tendo, pois, direito à aposentadoria com 30 e 25 anos, respectivamente, para homens e mulheres, prevista na Constituição Federal.

As funções reconhecidas como do magistério são as exercidas por professores e especialistas da educação no desempenho de atividades educativas, quando realizadas em estabelecimentos de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, incluindo, além do exercício da docência, as atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico.

O art. 2º dessa lei federal determina que esta passaria a vigorar na data de sua publicação, não sendo necessária sua regulamentação, por ser auto-aplicável. Entretanto, até o presente momento e a presente data, a Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag - ainda não autorizou as superintendências regionais de ensino a aceitarem pedidos de aposentadoria, baseando-se na referida lei. A Seplag solicitou uma análise da Lei nº 11.301, para sua real interpretação, à Advocacia-Geral do Estado, que elaboraria um despacho normativo ou uma regulamentação para a devida aplicação dessa lei. Por esse motivo os pedidos ainda estão sendo analisados.

Após ter recebido inúmeras reclamações de pessoas que vieram ao meu gabinete e por "e-mails", cartas, telefonemas, inclusive de servidores que tinham cumprido mais tempo do que o previsto na legislação e não tiveram seus pedidos analisados, comparei à Seplag, no dia 23 de maio deste ano e, posteriormente, no dia 7 de junho, para requerer a agilização dos pareceres e o seu encaminhamento às superintendências regionais de ensino, dando condições de os processos de aposentadoria serem protocolados, com o conseqüente "afastamento preliminar", visto que muitos professores e professoras queixam-se de que não têm condições de enfrentar uma sala de aula após décadas de esforçados serviços prestados dignamente, tendo inclusive exercido cargo de direção.

Outro assunto tratado ainda na audiência da Seplag diz respeito aos servidores do quadro administrativo das superintendências regionais de ensino, objeto de discussão de audiência pública, solicitada por mim e recentemente realizada. No dia 23 de maio, encaminhei as notas taquigráficas da referida audiência para estudo e análise da Seplag e, no dia 7 de junho, acompanhado de vários colegas Deputados e Deputadas e servidores da área administrativa das superintendências regionais de ensino, das metropolitanas e da central, solicitei e defendi, junto à Seplag, as reivindicações desses servidores. No meu entendimento, avançamos um pouco, pois obtivemos alguns resultados positivos: o reconhecimento de que os servidores da área administrativa foram prejudicados no plano de carreira e nas tabelas de vencimento, em comparação a outras secretarias; a marcação de nova reunião para estabelecer uma solução e a forma de atender a essas reivindicações, a ser realizada no próximo mês de julho; e o compromisso de que, tão logo acabe o prazo eleitoral impeditivo, o governo procure solucionar as pendências, por meio da Assembléia Legislativa, considerando o período compreendido entre a realização da reunião e o dia 30 de junho, prazo final, aliás, muito curto, para a apresentação, a tramitação e a aprovação de um projeto que regulamentaria e regularizaria essa situação.

Esclareço, ainda, que um grupo de servidores da Superintendência Metropolitana A procurou meu gabinete em busca de apoio para essas solicitações. Tivemos o cuidado de prestar-lhes assistência, acompanhá-los e orientá-los, a fim de que se organizassem em uma associação, o que foi prontamente feito. Eles então formaram a Assuma, associação da referida categoria. Imediatamente à sua criação, solicitamos uma audiência pública, que foi realizada no último dia 17 de maio, no Plenário desta Casa, quando contamos com a presença de mais de 400 pessoas, entre servidores e representantes da categoria.

Na minha opinião, a organização desse grupo de servidores representa uma grande conquista e um importante marco para futuras negociações da categoria, que não era considerada uma classe da educação nem da administração. Agora, em virtude da mobilização que fazem e do fato de estarem organizados em uma associação, começam a ter esperança de ver atendidas as suas reivindicações e solucionados os seus problemas.

Há outro assunto a ser destacado. Refiro-me à recente viagem que fiz a Brasília, com uma delegação de servidores designados da educação, principalmente de auxiliares de serviços. Acompanhamos a Sra. Joana d'Arc Gontijo, Presidente da Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG -, e o Sr. Mário de Assis, Presidente da Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas de Minas Gerais - Fapaemg. Na mesma oportunidade, com o colega Deputado Paulo Piau, visitamos vários Deputados Federais de Minas Gerais e a Deputada, pelo Rio de Janeiro, Dra. Denise Frossard, para solicitar modificações na Constituição Federal, a fim de que a Lei Complementar nº 64, de 2002, seja reconhecida, permitindo a aposentadoria dos servidores designados deste Estado. Se essa modificação for feita, o Governador assumiu o compromisso de atender essa solicitação.

Os servidores designados do Estado já sofreram muito. Aliás, continuam sofrendo bastante em virtude da condição injusta em que se encontram, já que não têm direito à aposentadoria, fato que se deve ao impedimento legal. Estão cansados de tanto esperar e precisam, urgentemente, de uma solução. Por isso, estamos juntos nessa luta.

O Deputado Leonídio Bouças (em aparte)* - Caro amigo Deputado Doutor Viana, Presidente da Comissão de Educação, na qual vivemos bons momentos - e tive a oportunidade de dizer isso durante uma reunião da nossa Comissão. Vivemos bons momentos, sim, porque estamos discutindo e apresentando soluções para as mazelas, os problemas que, há muitos anos, têm afligido os professores e demais profissionais da educação.

Há pouco tempo, chegamos de uma cerimônia, de uma solenidade realizada no Palácio da Liberdade, onde assistimos à entrega de mais de 700

veículos para o transporte escolar. A cerimônia foi conduzida pelo Governador Aécio Neves, o que demonstra a disposição de avançarmos para garantir o aparato que a educação merece: transporte, melhoria das escolas e atendimento das planilhas.

Mas temos de atacar outra questão crucial, que é satisfazer aqueles problemas que envolvem os servidores da educação. Temos feito isso, e V. Exa. tem conduzido muito bem esse processo, como Presidente da nossa Comissão de Educação, da qual me sinto honrado de fazer parte ao seu lado e de outros companheiros, até na condição de professor que sou, uma vez que conseguimos a vitória da aposentadoria especial. Trata-se do fruto de uma luta de muitos anos, e agora só estamos realmente lutando e pedindo agilidade para que os demais servidores da educação tenham acesso a essa aposentadoria especial.

V. Exa. citou - e muito bem - o caso dos designados, servidores que vêm sofrendo há tantos e tantos anos, sem nenhum respaldo e a tranqüilidade que merecem, já que sofrem tanto, e também reclamam dos salários, que ainda são baixos. Esperamos, em pouco tempo, engendarmos em outra luta: recuperar os salários dos nossos servidores da educação.

Tenho certeza de que isso acontecerá, pois há uma disposição do nosso Governador em fazer com que a educação de Minas volte a ser um referencial no Brasil. Estamos vendo as medidas serem tomadas.

Doutor Viana, agradeço o aparte. Depois ainda ocuparei a tribuna, mas gostaria de que continuássemos juntos nessa luta, principalmente dando uma resposta mais imediata aos servidores que aguardam o parecer da Advocacia-Geral do Estado em relação à aposentadoria especial das nossas servidoras da área da educação. Muito obrigado.

- Procede-se ao registro de presença que foi publicado na edição do dia 22/6/2002.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, é uma grande alegria receber neste Plenário, onde foi Deputada por longos anos, a Secretária Maria Elvira, que nos honra com sua presença. Então, é com muita alegria que interrompemos, por 2 minutos, nosso pronunciamento para que possamos recebê-la. Quero também comunicar que hoje estive no Palácio da Liberdade, na solenidade de entrega de quase 800 veículos, entre "vans" e microônibus, para as Prefeituras de 586 Municípios de Minas Gerais. Uma grande colaboração para o transporte escolar na renovação da frota dessas Prefeituras.

Trata-se de mais uma ação positiva deste governo, cujo Governador vem sendo reconhecido por todas as pessoas de bem que analisam em profundidade e sem paixões partidárias ou pessoais a administração que S. Exa. vem fazendo no Estado.

Daqui da tribuna, quero parabenizá-lo, juntamente - é claro - com a notável e grande Secretária de Estado de Educação, a Profa. Vanessa Guimarães Pinto. Em 2002 - basta dizer no último ano do governo passado -, o governo de Minas repassou aos Municípios, para o transporte escolar, R\$5.000.000,00.

Em 2006, o Governador está repassando aproximadamente R\$100.000.000,00, prova de que Minas Gerais avança e investe em educação. Por isso rendo homenagem ao nosso governo, que merece as nossas sinceras congratulações.

Registro a minha alegria, ao tomar conhecimento da abertura da licitação para o asfaltamento do trecho de duplicação da BR-040, de Sete Lagoas ao "trevão" de Curvelo. É uma auspiciosa e grata notícia que, desde já, queremos levar ao conhecimento dos munícipes não só dessas duas cidades prósperas e irmãs, mas de todos os munícipes que utilizam o trecho da BR-040, ou seja, os que serão beneficiados com essa duplicação.

Solidarizo-me com o pronunciamento do Deputado Sargento Rodrigues. Denunciei a forma ilegal de policiamento exercida naquela época pela BHTRANS, que não tinha respaldo legal para exercer a função de polícia, mas multava todos os que bem entendia, e a muitos, desnecessariamente. Falta sensibilidade à BHTRANS, órgão que deveria, em primeiro lugar, orientar e educar; em segundo lugar, fiscalizar e, por fim, multar. Quanto à punição, a última coisa que se pode fazer em relação a uma irregularidade é a apreensão do veículo. Isso não é lei da BHTRANS, mas lei federal de organização de trânsito. No entanto ela é a todo-poderosa empresa de multa de trânsito em Belo Horizonte, e é horrível saber que isso está ocorrendo.

Deixo o alerta ao Prefeito, que vem trabalhando e marcando gol contra em sua administração. Portanto não comungamos com essa maneira absurda e implacável da BHTRANS. Sabemos que, às vezes, é preciso que a multa seja aplicada, mas somente após esse processo de orientar, educar, fiscalizar e corrigir. Apenas se não houver jeito, o veículo deve ser rebocado; todavia eles têm prazer em punir. Aliás, seguem veículos até conseguirem aplicar a multa. Registro o nosso apoio à manifestação do Deputado Sargento Rodrigues.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Secretária Maria Elvira, que hoje visita esta Casa, telespectadores, venho à tribuna para tratar de um assunto que não pode passar despercebido nem ao largo do debate político administrativo desta Assembléia e principalmente das comissões: a discussão da LDO para o ano de 2007.

Após a Constituição de 1988, tivemos um ciclo de leis orçamentárias composto pela LDO, lei que estabelece as diretrizes e prioridades da Lei Orçamentária Anual; a própria lei orçamentária, conhecida como Orçamento; e o Plano Plurianual de Ação Governamental. Hoje a administração pública, principalmente sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve pautar suas ações e iniciativas rigorosamente de acordo com o previsto nessas leis orçamentárias. Nesse sentido, uma vez que um dos papéis fundamentais do Poder Legislativo é exatamente aprovar e emendar tais leis, torna-se primordial uma análise criteriosa e aprofundada delas. A proposta de diretrizes orçamentárias é sempre encaminhada no primeiro semestre.

Para que o telespectador e as pessoas que acompanham esta reunião tenham idéia da importância da LDO, quando a Assembléia analisa o Orçamento e determinado Município ou segmento solicitam recursos para, por exemplo, equipar os conselhos tutelares, adquirir carros ou veículos, fomentar políticas de segurança alimentar, de assistência social, da criança e do adolescente, não basta que o Deputado apresente emendas na época. Se não houver previsão programática de diretrizes no Plano Plurianual ou na LDO, a emenda perde sua validade. Muito sintonizados com essa importância do Orçamento na vida do cidadão, sabemos que não há prioridade de políticas públicas, somente no "gogó", no discurso, na demagogia e nos anúncios de televisão. Para que a política pública seja efetiva, é necessário que haja um Orçamento executado, e muito bem-executado, com impactos concretos e reais na vida das pessoas.

Tive a honra de presidir a Comissão de Participação Popular - hoje presidida pela Deputada Maria Tereza Lara - e ser o responsável por sua implantação nos primeiros dois anos desta legislatura. Atendendo a requerimento de minha autoria, foi realizada uma audiência pública no dia 14/6/2006, com vários segmentos sociais de Minas Gerais - o Conselho Estadual de Assistência, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, movimentos ligados ao lixo e à cidadania e representantes das áreas de geração de trabalho e renda, de economia popular solidária, de educação infantil e de saúde. Enfim, foi feito um estudo prévio da LDO, que está sendo analisada pela

Assembleia Legislativa. A participação dessas entidades foi muito qualitativa. Como resultado desse encontro, essa Comissão está apresentando mais de 20 emendas populares à LDO. Faço este pronunciamento, para sensibilizar os membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e o conjunto de Deputados e Deputadas, a fim de que essas emendas sejam aprovadas pela Comissão e depois pelo Plenário.

Essas emendas versam sobre vários assuntos. O primeiro, apresentado com muita ênfase nesta audiência, é a necessidade de o governo do Estado prever, na Lei Orçamentária, recursos para a implantação dos Centros de Referência da Assistência Social - Cras - ou de casas de família nos Municípios mineiros.

Hoje temos uma diretriz da política nacional de assistência. Cada Município é uma meta nossa. Estamos empenhados para que tenham o seu Cras implantado, integrando uma política pública, assinado com as demais políticas, de maneira intersetorial, de saúde, assistência, educação e segurança alimentar, com os programas de transferência de renda, como o Bolsa-Família. É muito importante que todo Município de Minas Gerais tenha pelo menos um Cras implantado. Nesse Cras, há assistente social, psicólogo e cadastramento das famílias do Bolsa-Família, importante programa que atingirá a meta de 11 milhões de famílias atendidas. Aliás, diariamente, as defendemos aqui. Defendemos o Bolsa-Família, porque é um programa de inclusão social que movimenta a economia dos pequenos e dos médios Municípios e garante melhor qualidade de vida às famílias. A implantação do Cras no Município pode originar o passo seguinte, desenvolver trabalhos de geração de renda e de qualificação profissional e de trabalho, junto às famílias, numa perspectiva de emancipação e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Precisamos dessa parceria no financiamento. A partir de audiência pública que realizamos na Assembleia em 2005 e da pressão e do movimento da sociedade, o governo do Estado liberou R\$3.000.000,00 em investimentos para 142 Cras, mantidos pelo governo federal, por meio de um repasse mensal para a contratação de pessoal.

No ano de 2006, por meio da Comissão de Participação Popular e do empenho da Secretária Maria Coeli, ex-servidora da Casa, conseguimos fazer com que esses recursos também fossem, de maneira correta e adequada, com a participação do colegiado e dos gestores municipais da assistência social, utilizados novamente no co-financiamento, que defendemos seja para o custeio e o funcionamento desses Cras. Nessa audiência pública, o movimento social solicitou, claramente na LDO, que os recursos para 2007 sejam ampliados e mantidos para o custeio, funcionamento. Não adianta estimularmos e induzirmos os Municípios a abrir os seus Cras, se não garantirmos repasse de recurso no próximo ano. Não tenho dúvida alguma, trata-se de ação, de continuação. O governo federal continuará fazendo isso. É preciso que o Estado também o faça; todavia não podemos depender da maior ou da menor boa-vontade de titulares de órgãos, ou mesmo de governos, pois os governos se alternam e, muitas vezes, escolhem outras prioridades. A prioridade de atendimento ao mais pobre e à família excluída deve ser também orientadora do gasto público, que, em nossa concepção, não é gasto, mas sim investimento no ser humano; portanto queremos esse recurso no próximo ano. Aliás, apresentou-se uma emenda nesse sentido.

Há outra emenda importante. Aproveito a presença do ex-Deputado João Batista de Oliveira, que integra o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para dizer que várias emendas relativas à criança e ao adolescente foram apresentadas. Tenho a honra de ser o Coordenador da Frente Parlamentar da Criança.

Emendas foram apresentadas, para ampliar as metas de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de incluir uma ação específica diferenciada, própria para o combate à violência e à exploração sexual, para apoiar a formação dos Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares em todo o Estado, e também uma emenda que prevê a capacitação de 4 mil professores na área da educação infantil. Sabemos que a capacitação para habilitação e melhor aproveitamento do relacionamento pedagógico com a criança de até 6 anos é fundamental, e uma emenda foi apresentada nesse sentido. Eu próprio apresentei uma emenda de apoio aos conselhos tutelares. Sou coordenador da frente parlamentar, por isso recebo muitos pedidos dos conselhos tutelares. Solicitam carro, computador, etc. A Assembleia hoje não dispõe diretamente de recursos para isso, mas é importante que o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente tenha recursos para implantar um sistema informatizado nos conselhos, a fim de que tenham pelo menos um carro. O Governador está assinando convênios de máquinas para os Municípios; aliás, sou o autor de uma emenda a uma lei que aprovamos na Assembleia, a qual ampliou o prazo de parcelamento para os Municípios adquirirem as máquinas para o desenvolvimento. Poderia também lançar um programa similar de veículos para os conselhos tutelares, principalmente para os Municípios que têm Distritos mais distantes. Os conselhos tutelares não têm como identificar, fazer visitas, acompanhamento das famílias, porque o carro do Município tem várias destinações, ou seja, é para as áreas da educação e da saúde e também para o deslocamento de outros profissionais. Emenda popular foi apresentada também com essa finalidade nessa audiência pública.

Outra área importante é a de segurança alimentar. Minas Gerais hoje tem uma Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mas o recurso dirigido ao projeto estruturador Minas sem Fome basicamente é federal. Precisamos de recursos próprios do Tesouro para a implementação da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional - Losan. Emenda popular foi apresentada nessa audiência pública, que contou com a participação das Deputadas Maria Tereza Lara e Elisa Costa, e do Deputado Sebastião Helvécio; e outras emendas na linha de inclusão e promoção da igualdade racial; emendas voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência.

Recentemente, o Deputado Edson Rezende realizou uma audiência pública na nossa Comissão de Participação Popular. Existe uma lei que garante o transporte intermunicipal gratuito para as pessoas com deficiência e pessoas idosas pobres, mas a lei não é cumprida, fica apenas no papel. Então, foi apresentada uma emenda popular a fim de que possamos prover recursos para que essa lei seja rigorosamente cumprida. Emendas na área de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência; emenda para ampliação de órtese e prótese para pessoa com deficiência; emendas que aumentam o trabalho com os migrantes e o atendimento ao adolescente infrator.

Foi um conjunto de emendas apresentadas, emendas populares, que vieram da sociedade civil com o nosso apoio a fim de promover uma Lei Orçamentária para 2007 com um enfoque social maior, seja qual for a Governadora ou o Governador eleitos. Precisamos ter, em Minas Gerais, uma destinação maior de recursos para a área social e maior efetividade no gasto desses recursos, gerando impactos positivos na qualidade de vida da população. Sabemos que essa é uma área complexa. Inclusive, a própria Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, que vem, neste mês principalmente, reexaminando várias legislações e procedimentos na área de assistência social, também participou da audiência pública e apresentou sugestões de emendas importantes. É preciso operacionalizar melhor a ação da assistência em Minas Gerais. Temos servidoras e servidores valorosos no quadro da Sedese, mas ainda é insuficiente diante das demandas. É preciso fortalecer as regionais da Sedese - quem sabe até repensando essa divisão! É preciso ampliar o quadro de servidores efetivos, com a realização urgente de concurso público, conforme compromisso assumido pela atual Secretária. Minas Gerais precisa adequar-se a essa nova era da política de assistência do governo Lula, com a implantação do Sistema Único da Assistência Social - Suas -, de políticas de segurança alimentar, do maior programa de transferência de renda com condicionalidade já existente no Brasil, o programa Bolsa-Família. Emendas estão sendo apresentadas com esse fim.

Nessa linha, Sr. Presidente, como sempre ocorre nesta Casa, considerando-se essa parceria com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicito um carinho, um cuidado, uma atenção toda especial em relação às emendas populares.

Nesses três anos, conseguimos na Assembleia, a partir de um convívio respeitoso e harmonioso, respeitadas as divergências partidárias, tratar de questões da área social de maneira suprapartidária. Conseguimos aprovar, ano a ano, emendas populares na área social e, no Orçamento do ano passado, obtivemos, por meio delas, mais R\$6.000.000,00 para o Projeto Estruturador nº 31, de Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas. Ressalto que conseguimos transformar essa iniciativa em prioridade no planejamento do Estado.

Esperamos que, neste ano, todo o esforço de 2003, 2004 e 2005 tenha prosseguimento. Não podemos deixar que o processo eleitoral que se avizinha contamine negativamente a análise de emendas e de propostas legitimamente apresentadas em audiência pública, nesta Casa. Como

disse, nos anos anteriores, foi de praxe a negociação, o diálogo para a maior aprovação possível de emendas consensuais capazes de serem cumpridas pelo governo do Estado.

Essa é a disposição deste Deputado, da Presidente da Comissão, Deputada Maria Tereza Lara, e também das entidades sociais e dos conselhos. Falo com muito carinho e orgulho, pois, como militante da área da criança, da assistência e da segurança alimentar e como alguém que acompanha o Movimento Lixo e Cidadania, Economia Solidária, enfim, o conjunto das políticas sociais da educação e da saúde, reconheço a importância dos Conselheiros municipais, dos conselhos espalhados pelos Municípios mineiros, do trabalho anônimo de cada um que elabora seu plano, coloca sua prioridade e reivindica recursos para seus Municípios.

Muitas vezes, uma emenda dessas, de apoio a conselho tutelar, de apoio à segurança alimentar, de apoio aos conselhos, de apoio à implantação de um centro de referência de assistência social, pode garantir a conquista, em cada cidade de Minas, de condições melhores para as famílias mais pobres.

Uma vez que, no dia 21, encerra-se o prazo de apresentação de emendas e entramos na etapa de análise das que foram apresentadas, esperamos que, juntos, de maneira suprapartidária - já procurei o Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, que se mostrou muito disponível, e a Secretária Coeli, pois várias emendas vão ao encontro da reestruturação da Sedese -, possamos fazer um esforço para aprovar todas essas emendas, se possível. Assim poderemos ter, para o ano de 2007, a partir da apresentação de emendas no segundo semestre, um Orçamento que contemple, de maneira mais adequada e prioritária, a área social, independentemente da Governadora ou do Governador eleito.

Esse é o nosso papel institucional, a nossa missão. Nós, que temos um mandato a cumprir até o início do próximo ano, temos a obrigação de garantir as condições necessárias para que o próximo governo tenha um Orçamento digno, de acordo com as prioridades da população mais pobre e das famílias mais humildes dos Municípios mais necessitados. Estamos fazendo a nossa parte.

Apesar da generosidade do Presidente, não foi possível, em razão do tempo, concluir. Voltarei para falar do bloco de emendas apresentadas por este Deputado. Hoje mencionei as emendas populares, que contam com o nosso apoio, mas temos outras tão importantes quanto essas, como a da Uemg, de que tratarei em outra oportunidade. Muito obrigado.

A Deputada Elisa Costa - Deputado Rêmolo Aloise, Presidente em exercício, Deputados, Deputadas, telespectadores da TV Assembléia, tratarei de um tema que diz respeito, principalmente, ao Leste de Minas: o fenômeno da emigração, que tem forte foco no Vale do Rio Doce, especialmente em Governador Valadares.

Quando assumimos o mandato, trabalhamos as bandeiras direcionadas ao desenvolvimento regional sustentável e às políticas públicas. O governo do Presidente Lula tem dado ênfase a pensar novos modelos e projetos de desenvolvimento regional, principalmente com o objetivo de reduzir desigualdades econômicas, sociais e culturais, além de promover políticas de desenvolvimento sustentável nas regiões mais empobrecidas.

Com o nosso mandato somado às forças políticas do Leste de Minas - movimentos sociais, comunidades eclesiais de base -, iniciamos um debate sobre os motivos desse movimento, além de analisarmos os estudos já existentes, elaborados por estudiosos por meio das universidades, entre elas, a UFMG e a Univale, que tratam do fenômeno da emigração do Vale do Rio Doce.

Estimativas não oficiais apontam que Governador Valadares tem aproximadamente 40 mil valadarenses no exterior, especialmente nos EUA e em Portugal. No Leste de Minas e na região do Rio Doce, esse valor ultrapassa 100 mil cidadãos. As causas dessa emigração, conforme estudos apresentados, são a busca de melhores oportunidades e condições de trabalho e emprego, dado o empobrecimento histórico da região. Ainda que alguns índices de desenvolvimento humano tenham surgido e que a região não esteja próxima dos locais mais pobres, como Mucuri, Jequitinhonha e Norte de Minas, há muitas cidades com IDH abaixo de grande parte dos Municípios mineiros. A região já passou pelos ciclos da mica, da madeira e, agora, está no ciclo do dólar. Famílias emigram e devolvem recursos para investir na região.

Essa é uma realidade que traz conseqüências sociais, econômicas e culturais. Em primeiro lugar, há o afastamento das famílias. Na idade mais produtiva, entre 20 e 40 anos, profissionais qualificados e pais de famílias emigram em busca de melhor qualidade de vida, deixando os filhos, os jovens e os mais idosos. Além disso, as famílias se deslocam buscando melhor renda. E ainda há a problemática cultural, pois saem da sua terra, de suas origens, de sua história, para um país com outra realidade, outra cultura e identidade e outra forma de ver o mundo e analisar sua própria história.

Essas realidades se apresentam especialmente no Rio Doce. A partir das políticas de desenvolvimento social e geração de trabalho, emprego e renda desenvolvidas pelo governo do Presidente Lula, que já somam 4.500.000 carteiras assinadas, e de programas como o Bolsa-Família e a transferência de renda, começamos a estudar projetos para redução da emigração no Vale do Rio Doce e no Leste de Minas. No ano passado, a empresa West Union, que faz remessa de recursos do exterior para cidades de Minas, especialmente Governador Valadares, com a proposta de investir em projetos sociais, buscou a Fundação Banco do Brasil e o governo do Presidente Lula e apresentou um projeto de investimento social no Leste de Minas. A Fundação Vale do Rio Doce, de maneira pioneira e inovadora, solicitou-nos projetos para contribuir com a redução da emigração, focados na geração de trabalho e renda para o Leste de Minas. Elaboramos uma proposta a partir da realidade das famílias que vivem no Vale do Rio Doce. No dia 16 último, após um ano de estudos, recebemos, em Governador Valadares, o Presidente da Fundação Banco do Brasil, Jacques Pena, o Diretor da West Union no Brasil, Luiz Eduardo Citro, e representantes do Banco do Brasil para assinar um convênio importantíssimo com Governador Valadares, que provavelmente se estenderá ao Vale do Rio Doce, para a construção de um centro de amparo legal e institucional às famílias dos emigrantes valadarenses que se encontram nos Estados Unidos e em outros países. Esse projeto, focado em programas de geração de emprego, trabalho e renda, destina-se às famílias que se encontram em risco social e, inicialmente, contemplará 12 mil famílias. Uma equipe do Centro de Informação e Apoio para os Trabalhadores do Exterior - Ciate - fará um diagnóstico da realidade socioeconômica e cultural dessas famílias e lhes oferecerá amparo legal e social.

Outro aspecto do Centro de Apoio se refere às famílias que se encontram no exterior e que desejam voltar a Governador Valadares ou ao Leste de Minas ou investir seus recursos. Hoje, basicamente, os nossos valadarenses e os cidadãos do Rio Doce investem tradicionalmente em questões imobiliárias. Isso ocorre principalmente para que as famílias tenham um espaço físico, uma casa ou um terreno.

Queremos alargar a possibilidade de investimentos por meio de uma incubadora de empresas, que orientará sobre as habilidades, a melhor vocação das famílias e a realidade da região. Assim, outras áreas poderão ser beneficiadas com os investimentos que os moradores do exterior desejam fazer no Leste de Minas, como a agricultura familiar, as pequenas agroindústrias, as pequenas unidades produtivas e as indústrias de confecção e de sapatos. Enfim, alargaremos a possibilidade de novos comércios para a nossa região.

Essas ações implicam garantir a essas famílias um negócio mais durável e sustentável; ao Rio Doce, um desenvolvimento mais sustentável; e principalmente às famílias, apoio efetivo e orientação quanto à sua própria situação.

Quero, de público, agradecer o governo do Presidente Lula e a Fundação Banco do Brasil por terem escolhido Governador Valadares e todo o

Leste, a região do Rio Doce, para implantar esse projeto inovador e pioneiro, que muito contribuirá para a questão da emigração, a qual logicamente não ocorre apenas naquela região, mas também em Minas e em muitos outros locais do País. Muitos são os motivos pelos quais as pessoas emigram, mas, naquela região, isso ocorre muito pelo empobrecimento histórico. Nos últimos 30 anos, a região Leste perdeu 1.500.000 pessoas, que emigraram para outros Estados e países.

Deputada Jô Moraes, essa experiência significará novos projetos e novo modelo de desenvolvimento, que se somam a outras ações desenvolvidas para pensar o desenvolvimento regional com responsabilidade social.

Com a chegada do pólo da UFMG, pensamos no embrião de uma futura universidade do Rio Doce. Que por meio do conhecimento, da pesquisa, do acesso ao ensino superior e da sua democratização, possamos contribuir para que os jovens filhos de trabalhadores e os mais pobres possam ter uma vida melhor e mais digna.

Projetos de inclusão social, como o do biodiesel, que fortalece a agricultura familiar, são frutos da nossa atuação e da atuação dos movimentos sociais naquela região. Há também os projetos dos consórcios de segurança alimentar; o de recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, o projeto Rio Doce Limpo, que, a exemplo da Bacia do São Francisco, é um projeto global de recuperação da nossa bacia; e o de geração de trabalho e renda.

Quero terminar meu pronunciamento agradecendo também à União Operária, composta pelos sindicatos da nossa região de Governador Valadares, que é proponente desse projeto no que diz respeito à emigração. São muitos os trabalhadores e as trabalhadoras, aliás, até dos sindicatos, que tiveram de deixar a nossa terra, as suas famílias e, muitas vezes, os filhos para buscar melhores oportunidades de vida.

Reitero o nosso agradecimento à União Operária, nossa proponente nessa união de sindicatos de trabalhadores, que já perderam muitos das suas lideranças em toda a nossa região, porque foram em busca de melhores oportunidades; à Fundação Banco do Brasil; ao Banco do Brasil; e principalmente ao Presidente Lula, que lá esteve por várias vezes e sentiu de perto a real situação dos nossos emigrantes, que também precisam de bons tratos onde se encontram no exterior.

Quero terminar lembrando a morte trágica do nosso companheiro e amigo Jean Charles, que é de Gonzaga, da nossa região, e tantos outros valadarenses, que, por muitas razões, também tiveram mortes trágicas por causa da passagem pelo México ou pelos maus tratos no exterior. Todos precisam de direitos sociais, de cidadania, da garantia de serem tratados como seres humanos, como todos os brasileiros e participantes da região do Rio Doce e de Governador Valadares.

O Deputado Weliton Prado (em aparte) - Quero parabenizar a Deputada Elisa Costa pela atuação e pelo pronunciamento. Gostaria de fazer um pronunciamento muito importante em relação ao parcelamento das dívidas do IPVA e das multas de trânsito, o qual começará a ser feito a partir do dia 15 de julho. Trata-se de uma luta nossa antiga. Aprovamos uma emenda no final do ano passado, a qual foi sancionada pelo Governador, e, a partir de 1º de janeiro, já era um direito do cidadão. Mas passaram janeiro, fevereiro, março, abril, e nada.

No dia 25 de abril, procurei o Procurador-Geral do Estado, Sr. Jarbas Soares, e entramos com uma representação contra a Secretaria de Estado de Fazenda. A partir daí, mantivemos um contato diário não só com a Secretaria, mas com outros órgãos do Estado.

Depois de tanta pressão, da ação do Ministério Público, o Governador regulamentou o parcelamento da dívida, que poderá ser paga em até 12 vezes, desde que nenhuma parcela seja inferior a R\$99,00.

Aquele cidadão que quiser parcelar a dívida poderá solicitar o requerimento do parcelamento do IPVA, que já está disponível na internet. O endereço do "site" é: www.fazenda.mg.gov.br. A partir do dia 15 de julho, ele deve procurar a Receita Estadual da cidade onde mora ou se estiver inscrito em dívida ativa, a Advocacia-Regional do Estado.

Também gostaria de dizer que esse projeto beneficiará mais de 800 mil proprietários de veículos que estão com o IPVA em atraso, somando 23% de toda a frota do Estado, ou seja, mais de 3 milhões de veículos. Isso aumentará a arrecadação do Estado.

Fico muito feliz em fazer este pronunciamento. Foi uma novela, uma grande briga na tribuna, e agora o parcelamento do IPVA é uma realidade. Então, para quem tem dívidas de IPVA e multas de trânsito até 30/9/2005, elas poderão ser parceladas em até 12 vezes.

Mais uma vez, parabeno a Deputada Elisa Costa. Estou muito feliz em ter conseguido a sensibilidade do Governador para assinar o decreto, regulamentando o parcelamento do IPVA.

A Deputada Elisa Costa - Obrigada, Deputado. Gostaria de dizer que o convênio com a Fundação do Banco do Brasil é de R\$430.000,00, para possibilitar o Centro de Informação, Apoio, Integração e Reintegração Social dos nossos emigrantes de Governador Valadares e de todo o Rio Doce, para uma melhor qualidade de vida e, principalmente, para que tenhamos no futuro condições para que nossa população permaneça em nossa região e em nosso Município. Muito obrigada.

47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 21/6/2006

O Deputado Weliton Prado - Boa-tarde Sr. Presidente, hoje é um dia muito especial. Estou muito feliz por termos alcançado mais uma vitória.

Todos os jornais do Estado publicaram matéria a respeito do parcelamento do IPVA. O "Estado de Minas" traz: "Estado parcela IPVA atrasado. Medida beneficia 880 mil proprietários de veículos". Trata-se de uma dívida de R\$300.000.000,00. O "Diário da Tarde" publicou matéria semelhante, e o jornal "O Tempo" também faz uma matéria a respeito. Aliás, esse jornal cobriu o assunto desde o início da tramitação do projeto, aqui, nesta Casa. Portanto quero parabenizá-lo pela cobertura. A manchete desse veículo de comunicação diz: "IPVA atrasado poderá ser pago em até 12 vezes".

Da mesma forma, o jornal "Hoje em Dia" faz uma cobertura do assunto.

Portanto acredito que se trata de uma grande vitória, pois essa medida beneficiará mais de 800 mil proprietários de veículos que estão com o IPVA atrasado.

Iniciamos essa luta em setembro do ano passado, quando apresentei um projeto nesse sentido. Naquele momento, infelizmente a proposição

teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. Não desistimos. Continuamos na luta. Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.991, do Governo do Estado, apresentamos uma emenda, em conjunto com outros Deputados desta Casa, a qual foi acatada pelo relator. No dia 4/11/2005, ela foi aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; em 21/12/2005, o projeto foi votado em 2º turno, e sancionado pelo Governador no dia 29/12/2005, juntamente com nossas emendas. De lá para cá, tivemos uma grande luta, porque, infelizmente, no País, as coisas só ocorrem desta forma: primeiro, temos que brigar para aprovar uma lei; depois, a briga tem que ser ainda maior para que essa lei seja cumprida. E não foi diferente em relação ao parcelamento do IPVA. No mês de janeiro, mantivemos contato com o Secretário de Fazenda para solicitar a regulamentação dos arts. 16 e 17 da Lei nº 15.956, emendas que apresentamos e que foram aprovadas. Foi mencionado pela Secretaria que em fevereiro o problema seria resolvido. Chegou fevereiro, e nada. Continuamos cobrando, e jogaram a solução para o mês de março. Em março falaram que a solução viria na primeira quinzena de abril. Chegou o mês de abril, e nada. Já não dava para esperar. Marcamos uma audiência com o Procurador do Estado de Minas Gerais, Dr. Jarbas Soares Júnior, quando fizemos uma representação contra a Secretaria de Fazenda em decorrência da não-regulamentação da lei que autorizou o parcelamento do pagamento do IPVA e das multas. Após isso, nosso gabinete passou a manter esse contato diariamente com a Secretaria de Fazenda, com o Detran, com a Advocacia-Geral do Estado, a Subsecretaria da Casa Civil da Secretaria de Governo, com o apoio do Ministério Público. Ficamos muito felizes com essa ação e, no dia 5/6/2006, recebemos do Sr. Pedro Meneguetti, Subsecretário da Receita Estadual, resposta oficial informando que a Secretaria de Fazenda já havia tomado as providências para regulamentar a lei e iniciar o parcelamento para os contribuintes mineiros.

No dia 6/6/2006, fiz mais um pronunciamento cobrando do governo do Estado a regulamentação do parcelamento das dívidas de IPVA. Alertei que, com o apoio do Ministério Público, com as gestões feitas junto às Secretarias, a solução deveria vir o mais rápido possível. No dia 14/6/2006, exatamente oito dias após meu pronunciamento, o Governador assinou o Decreto nº 44.322, que regulamentou o art. 16 da Lei nº 15.956, dispondo sobre o parcelamento do IPVA. De acordo com o decreto, os contribuintes deverão preencher um requerimento que já está disponível na internet. O endereço é www.fazenda.mg.gov.br e está disponível para todo o Estado de Minas Gerais, para as pessoas residentes em todos os cantos do Estado, na Zona da Mata, no Sul de Minas, no Norte, no Vale do Jequitinhonha, na Região Metropolitana. A partir do dia 15/7/2006, o interessado deve procurar a Receita Estadual na cidade onde mora o proprietário do veículo. Se esse proprietário já estiver inscrito na dívida ativa, deve procurar a Advocacia Regional do Estado para solicitar a emissão do certificado do registro e do licenciamento do veículo.

É uma lei muito importante, que beneficia 874 mil proprietários que estão com o IPVA atrasado. Isso representa cerca de 23% de toda a frota do Estado, estimada em 3.800.000 carros, motos, caminhões, ônibus e utilitários. Sabemos o sacrifício dos cidadãos para estar em dia com suas obrigações financeiras. O cidadão não agüenta mais tantas taxas e tantos impostos. A carga tributária no nosso país tem caráter confiscatório. A carga tributária no Estado de Minas Gerais é uma das mais pesadas do País. Aliás, continuamos tentando a isenção do pagamento do IPVA para veículos com mais de 10, 15 anos de uso. É assim em Goiás e em vários outros Estados; por que não proceder da mesma forma no Estado de Minas Gerais? Muitas pessoas estão transferindo seus veículos para outros Estados, como o Estado de Goiás, onde o valor do IPVA é muito mais baixo. Nos últimos anos, o valor do IPVA no Estado de Minas Gerais aumentou muito acima da inflação. Na reforma tributária, empenhamo-nos muito para tentar impedir o aumento da taxa de licenciamento para proprietários de motos e veículos utilitários, que chegou a mais de 100%.

A esse respeito, é bom lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal deixa claro o seguinte: quando há uma concessão para algum segmento, é preciso haver compensação. As locadoras de veículos tiveram 50% de desconto no IPVA e na taxa de licenciamento. Quem pagou o pato? Quem pagou a conta? As pessoas mais pobres, os proprietários de motos e utilitários, pois, em alguns casos, o aumento chegou a mais de 100%. Apresentamos uma emenda para impedir o reajuste, mas, infelizmente, ela não foi aprovada.

Tivemos outras vitórias, entre elas o impedimento da cobrança da Taxa de Incêndio para as residências e da cobrança para o cidadão que precisasse chamar a polícia. O cidadão teria de pagar por cada policial e pelo boletim de ocorrência. Conseguimos retirar a previsão dessas cobranças.

Ficamos mais felizes com o parcelamento do IPVA, restando apenas uma preocupação: no Decreto nº 44.322, está claro que se trata de parcelamento do IPVA. Entretanto, as emendas aprovadas nesta Casa tratam também do parcelamento das multas de trânsito. Com certeza a arrecadação estadual aumentará muito. Apenas em relação ao IPVA, o montante previsto é de R\$300.000.000,00.

Se o projeto foi aprovado e sancionado, o governo deve cumprir a lei, sob pena de crime de responsabilidade. Mais uma vez, entraremos em contato com a Secretaria para verificar se houve algum lapso. Se foi má-fé, entraremos com mais uma ação na Justiça, pois as duas emendas são claras. Lembro ainda que nenhuma parcela do pagamento do IPVA pode ser inferior a R\$99,17. Se o cidadão deve acima de R\$1.200,00, pode parcelar em 12 vezes; se deve R\$500,00, pode parcelar em 5 vezes.

A partir do dia 15 de julho, o proprietário de veículo pode procurar a unidade da Receita Estadual mais próxima de sua casa. Se o débito estiver inscrito na dívida ativa, basta procurar a Advocacia Regional do Estado. Solicitamos o apoio dos Deputados para fazermos alterações no IPVA de veículos que têm mais de 10, 15 anos, para que sejam isentos do pagamento. São muitos impostos, o que dificulta a vida do contribuinte, e, durante a reforma tributária, os valores chegaram a aumentar em quase 100%.

Hoje o parcelamento é manchete em todos os jornais, entre eles o "Estado de Minas". Com certeza ele facilitará a vida dos contribuintes e aumentará a arrecadação do Estado, entre R\$250.000.000,00 e R\$300.000.000,00. Nosso gabinete recebeu ligações de todo o Estado - Uberlândia, Montes Claros, Juiz de Fora, Belo Horizonte, Uberaba, Paracatu -, pois as pessoas gostariam de saber quando a lei entrará em vigor, uma vez que ela foi aprovada em dezembro e havia uma expectativa de que vigoraria em fevereiro, mas isso não ocorreu.

Os proprietários de veículos ficaram apreensivos, muitos foram parados em "blitz", e, apesar de terem o direito de parcelar o pagamento, seus veículos foram apreendidos e receberam mais multas, o que é muito injusto.

Após tanta luta, desde janeiro até junho, a partir do dia 15 de julho o cidadão já poderá efetuar o pagamento parcelado. Isso será muito justo, ajudará a aumentar a arrecadação do Estado e facilitará a vida do contribuinte. Essa medida é justa, pois o cidadão pagará o que deve, enquanto houve outras medidas não tão justas. As companhias de telefone ganharam um presente do governo do Estado: tiveram remissão das multas e dos juros e pagarão apenas o valor principal. Tentamos fazer com que o mesmo fosse concedido nesse projeto do IPVA, mas não foi possível.

No entanto, o parcelamento do IPVA já é uma grande vitória, que se concretizará no próximo dia 15 de julho. As professoras de todo o Estado, que estão recebendo um dos salários mais baixos do Brasil, se tiverem veículo poderão parcelar o IPVA e segurar o orçamento doméstico, pois talvez essa seja a única forma de colocar o documento do veículo em dia. Ficamos muito contentes com mais essa vitória, que beneficia 874.000 proprietários de veículos, 23% de toda a frota do Estado de Minas. Obrigado.

O Deputado Antônio Andrade* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, venho a esta tribuna encaminhar requerimento solicitando que se inclua, na ordem do dia, o Projeto de Lei nº 2.601/2005, do Governador do Estado, que cria a Superintendência Regional de Ensino na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Unai. Isso já havia sido acertado com o Governador quando esteve em Unai, no Noroeste mineiro. O Governador prometeu que criaria essa superintendência e encaminhou a esta Casa o projeto de lei, que já esteve na ordem do dia, mas não foi votado nem foi colocado na pauta novamente. Solicito que isso seja feito, pois esse projeto é de fundamental importância. A cidade de Unai e os outros Municípios estão muito distantes da cidade de Paracatu, e é viável a divisão da região Noroeste em duas superintendências

de ensino, uma ao Norte e outra ao Sul da BR-040. Formoso fica a 500km da cidade de Vazante, o que justifica a criação da Superintendência Regional de Ensino em Unaí. Solicito que esse projeto seja colocado na ordem do dia.

Sr. Presidente, aproveitando o momento oportuno, apresentei emenda ao projeto solicitando a criação da Superintendência de Ensino de Formiga. Hoje o Município de Formiga pertence à Superintendência Regional de Ensino de Passos.

A criação dessa superintendência se justifica pela distância entre Formiga e Passos e pela forma como a superintendência de Passos tem tratado o ensino em Formiga: com verdadeiro desprezo.

Hoje tenho militância em Formiga, como o Deputado João Leite, e percebo que os Deputados da região não têm tido carinho com a educação em Formiga. Questões básicas, simples de serem resolvidas, estavam pendentes, mostrando a má-vontade da Superintendência de Ensino de Passos com a educação em Formiga.

Atualmente, têm ocorrido ingerência política na Superintendência de Ensino de Passos. A superintendente crê que essa superintendência é uma sucursal política dos Deputados de Passos. Considera que tudo a ser feito nessa superintendência tem de estar de pleno acordo com o Deputado Federal e o Deputado Estadual de Passos, ocasionando grande prejuízo político para o ensino da referida superintendência.

Acredito que devemos tirar proveito das ações da educação, mas não podemos fazer política com ela, que é importante, fundamental para o desenvolvimento e a construção da cidadania de todo Município e toda pessoa. Não podemos, de forma alguma, fazer politicagem com a superintendência, prejudicando o desenvolvimento do ensino, o trabalho das nossas Diretoras e os recursos a serem encaminhados às escolas.

Portanto, Sr. Presidente, peço-lhe que insira esse projeto de lei urgentemente na pauta, pois vamos emendá-lo, solicitando a criação da Superintendência de Ensino de Formiga, desvinculando-a de vez da Superintendência de Passos, por causa da distância e pelas ações que prejudicam, e muito, o ensino nessa região do Centro-Oeste.

Repito, Sr. Presidente, não deixe de colocar esse projeto na ordem do dia, para que possamos votá-lo. Peço aos colegas Deputados que, tão logo esteja na pauta, o aprovemos e também as emendas que criam a Superintendência de Ensino de Formiga, para benefício da educação. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/6/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

nomeando Fernanda de Oliveira Moreira Grossi para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Luiz Gustavo Pacheco Abrantes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando, a partir de 26/6/2006, Ramsés Maciel de Castro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Roosevelt de Oliveira Pimenta Lima do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Creuza Maria de Oliveira Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde à Deputada Vanessa de Oliveira Dias, matrícula 12.220-3, no período de 4 a 17/6/2006.

Mesa da Assembléia, 23 de junho de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

ERRATAS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.920/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição do dia 8/6/2006, na pág. 63, col. 3, no § 1º do art. 8º, a que se refere o art. 1º da

proposição, onde se lê:

"do Secretário de Estado da Casa Civil", leia-se:

"do Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 101/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 23/6/2006, na pág. 35, col. 1, na ementa e no "caput" do art. 1º, onde se lê:

"§ 7º do inciso XI do art. 214 da Constituição do Estado", leia-se:

"§ 7º do art. 214 da Constituição do Estado".

E na forma dada pelo art. 1º ao art. 214, suprima-se:

"XI - (...)".